



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO)

PARECER SOBRE O AVISO Nº 22/2012-CN por meio do qual o Tribunal de Contas da União encaminhou ao Congresso Nacional a atualização das informações do Aviso nº 1.617-Seses/TCU, de 8/11/2011, relativas às obras e serviços com indícios de irregularidades graves.

RELATOR: Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves (COI)



SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	3
2 ANÁLISE	4
3 VOTO DO COMITÊ.....	7
ANEXO 1 – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM RECOMENDAÇÃO DE PARALISAÇÃO PELO TCU. RESUMO DOS INDÍCIOS APONTADOS. PROPOSTA DO COI	11
32330 – RNEST	12
39207 - VALEC - ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.....	22
39252 - DNIT.....	28
44101 - MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE	33
53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	34
56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES	36
ANEXO 2 – LISTA DOS EMPREENDIMENTOS APONTADOS NO AVISO Nº 22/2012-CN.....	38



PARECER Nº _____, DE 2012

DA COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO sobre o Aviso nº 22/2012-CN (nº 624 – GP/TCU, de 15 de maio de 2012, na origem), que *“Em cumprimento ao disposto no art. 96, § 6º da Lei 12.465, de 12/8/2011(LDO 2012), encaminho a Vossa Excelência a atualização das informações enviadas ao Congresso Nacional por meio do Aviso nº 1617-Seses/TCU, de 8/11/2011, relativas às obras com indícios de irregularidades graves.”*

1 INTRODUÇÃO

1. Cuida este Parecer da análise do Aviso nº 22/2012-CN (624-GP/TCU, de 15/5/2012, na origem) por meio do qual o Tribunal de Contas da União (TCU) encaminhou ao Congresso Nacional a atualização das informações relativas às obras e serviços com indícios de irregularidades graves constantes do Aviso nº 1.617-Seses/TCU, de 8/11/2011.

2. O encaminhamento das referidas informações pela Corte de Contas e o tratamento a ser dado a elas pela CMO estão previstos no art. 96, §§ 6º e 7º da Lei nº 12.465, de 12/8/2011 (LDO 2012), que assim dispõem:

Art. 96

§ 6º O TCU encaminhará, até 15 de maio de 2012, à CMO relatório contendo as medidas saneadoras adotadas e as pendências relativas a obras e serviços com indícios de irregularidades graves.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

§ 7º A CMO poderá realizar audiências públicas, na forma do art. 95 desta Lei, para subsidiar a apreciação do relatório de que trata o § 6º deste artigo.

3. A competência do Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves (COI) para tratar da matéria está estabelecida no art. 24 da Resolução nº 1, de 2006 – CN, nos seguintes termos:

Art. 24. Ao Comitê de Avaliação das Informações sobre Obras e Serviços com Índícios de Irregularidades Graves cabe:

I - propor a atualização das informações relativas a obras e serviços em que foram identificados indícios de irregularidades graves e relacionados em anexo à lei orçamentária anual;

II - apresentar propostas para o aperfeiçoamento dos procedimentos e sistemáticas relacionadas com o controle externo das obras e serviços;

III - apresentar relatório quadrimestral sobre as atividades realizadas pela CMO no período, referentes à fiscalização de obras e serviços suspensos e autorizados por determinação do Congresso Nacional, assim como das razões das medidas;

.....

2 ANÁLISE

4. O Aviso nº 22/2012-CN relaciona 39 obras e serviços de engenharia nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves pelo TCU, posição atualizada em 2/5/2012. O citado Aviso informa os indícios de irregularidades encontrados e apresenta um pequeno resumo denominado “Pendências e medidas saneadoras” para cada empreendimento fiscalizado.

5. Para elaboração deste Parecer, além das informações contidas no referido Aviso, este Comitê valeu-se também das informações prestadas posteriormente pelo TCU a esta Comissão por meio de avisos específicos e do portal da *internet* onde aquela Corte mantém informações atualizadas dos empreendimentos fiscalizados para consulta de membros e servidores desta Casa mediante acesso autorizado, conforme previsto no § 1º do art. 96 da Lei nº 12.465/2011 (LDO 2012).¹

¹ Disponível em: <http://portal2.tcu.gov.br/portal/page/portal/TCU/congresso>. Acesso em 8/9/2012.



6. Observa-se que dos 39 empreendimentos listados pelo TCU:
- a) em 22 casos (56,4%), a Corte de Contas considerou as irregularidades saneadas ou as reclassificou para ocorrência de menor gravidade (IGR, IGC),² não se sujeitando, portanto, à paralisação, nos termos previstos no § 1º do art. 91 da Lei nº 12.465, de 2011 (LDO 2012); e
 - b) 7 empreendimentos foram distribuídos para relatores específicos no âmbito da CMO tendo em vista que o TCU encaminhou acórdãos e respectivos relatórios individuais para as obras fiscalizadas.
7. Assim, as considerações e propostas deste COI, neste Parecer, recaem apenas sobre os 10 empreendimentos nos quais remanesce a classificação de indício de Irregularidade Grave com Recomendação de Paralisação (IGP), não distribuídos para relatorias específicas.
8. Releva esclarecer que o presente trabalho apresenta informações resumidas sobre as diversas obras e serviços analisados. Os documentos originais contendo as informações completas sobre as irregularidades informadas pelo TCU

² A LDO classifica os indícios em IGP, IGR e IGC, da seguinte forma:

Art. 91

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entendem-se por:

.....

IV - indícios de irregularidades graves com recomendação de paralisação - **IGP**, os atos e fatos materialmente relevantes em relação ao valor total contratado que apresentem potencialidade de ocasionar prejuízos ao erário ou a terceiros e que:

a) possam ensejar nulidade de procedimento licitatório ou de contrato; ou

b) configurem graves desvios relativamente aos princípios constitucionais a que está submetida a administração pública;

V - indício de irregularidade grave com recomendação de retenção parcial de valores - **IGR**, aquele que, embora atenda à conceituação contida no inciso IV do caput deste artigo, permite a continuidade da obra desde que haja autorização do contratado para retenção de valores a serem pagos, ou a apresentação de garantias suficientes para prevenir o possível dano ao erário, até a decisão de mérito sobre o indício relatado; e

VI - indício de irregularidade grave que não prejudique a continuidade - **IGC**, aquele que, embora gere citação ou audiência do responsável, não atende à conceituação contida nos incisos IV ou V do caput deste artigo;



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

assim como as determinações daquela Corte de Contas aos gestores para levantamento ou solução das pendências estão disponíveis para consulta na página na *internet* da CMO, do TCU ou diretamente na Secretaria da Comissão.

9. O art. 92 da Lei nº 12.465, de 2011 (LDO 2012) estabelece que o Congresso Nacional deve levar em consideração, na sua deliberação pelo bloqueio ou desbloqueio da execução física, financeira e orçamentária de obras com indícios de irregularidades graves diversos fatores que, no limite, possam desaconselhar o bloqueio se houver a possibilidade de esta decisão se revelar contrária aos interesses da Administração e da sociedade. A saber:

Art. 92. O Congresso Nacional levará em consideração, na sua deliberação pelo bloqueio ou desbloqueio da execução física, orçamentária e financeira dos contratos, convênios, etapas, parcelas ou subtrechos relativos aos subtítulos de obras e serviços com indícios de irregularidades graves, a classificação da gravidade do indício, nos termos estabelecidos no art. 91, § 1º, incisos IV, V e VI, desta Lei, e as razões apresentadas pelos órgãos e entidades responsáveis pela execução, em especial:

I - os impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

II - os riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;

III - a motivação social e ambiental do empreendimento;

IV - o custo da deterioração ou perda das parcelas executadas;

V - as despesas necessárias à preservação das instalações e serviços já executados;

VI - as despesas inerentes à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

VII - as medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados; e

VIII - o custo total e o estágio de execução física e financeira dos contratos, convênios, obras ou parcelas envolvidas.

10. Nesse contexto, onde é clara a determinação do legislador para que se ponderem os riscos sociais, econômicos e ambientais decorrentes de eventual paralisação dos empreendimentos, este Comitê dirigiu ofícios aos gestores dos órgãos responsáveis pelos empreendimentos (Petrobras, Valec, Funasa, CBTU e Ministério da Integração) para indagar quais as providências foram por eles adotadas



para sanar os indícios de irregularidades tendo em vista que estes persistem desde a última apreciação da matéria por este Colegiado, ocorrida em dezembro de 2011.³

11. O resultado desse trabalho está consignado no **Anexo 1** deste Parecer, que contém o resumo dos apontamentos do TCU sobre os 10 empreendimentos classificados como IGP, as informações prestadas pelos gestores sobre as providências por eles adotadas para solucionar as pendências, quando existentes, e a proposta do Comitê para encaminhamento da matéria.

12. O resumo dos indícios de irregularidades e das informações prestadas pelo TCU bem como a proposta deste Colegiado sobre todos os empreendimentos objeto do Aviso nº 22/2012-CN (39) constam do **Anexo 2** a este Parecer.

3 VOTO DO COMITÊ

13. Pelas razões expostas no **Anexo 1** deste Parecer, este Comitê **VOTA** pela:

I. **MANUTENÇÃO**, no Anexo VI - SUBTÍTULOS RELATIVOS A OBRAS E SERVIÇOS COM INDÍCIOS DE IRREGULARIDADES GRAVES da Lei nº 12.595, de 2012 (LOA 2012), dos 4 (quatro) subtítulos que atualmente se encontram nele listados tendo em vista que os gestores e responsáveis não adotaram, até o momento, as medidas necessárias para corrigir as irregularidades apontadas. São eles:

- a) 18.541.0497.3041.0004 / 2007 - PROJETOS PARA PREVENÇÃO DE ENCHENTES / CONTROLE DE ENCHENTES NO RIO POTY - TERESINA - PI (AV. MARGINAL LESTE);
- b) 18.541.1138.1C56.0101 / 2007 - CONCLUSÃO DE OBRAS DE MACRODRENAGEM NOS TABULEIROS DOS MARTINS NO ESTADO DE ALAGOAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – AL ;
- c) 18.544.0515.7159.0010 / 2010 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO RIO ARRAIAS EM ARRAIAS - NO ESTADO DO TOCANTINS; e

³ Relatório nº 1/2011- COI. Disponível em: http://www.camara.gov.br/internet/comissao/index/mista/orca/comites/2011/coi/REL-COI-1-2011_com_emendas.pdf. Acesso em 9/9/2012.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

- d) 15.451.0805.1951.0018 / 2007 - AÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO URBANA, INTERLIGAÇÃO DE ÁREAS URBANAS E DE ADEQUAÇÃO DE VIAS - CONCLUSÃO DAS OBRAS DO COMPLEXO VIÁRIO DO RIO BAQUIRIVU - GUARULHOS/SP.

II. **NÃO INCLUSÃO** dos empreendimentos a seguir listados no Anexo VI da LOA 2012, de conformidade com o art. 92 da Lei nº 12.465, de 2011 (LDO/2012), pelas seguintes razões: **a)** a paralisação poderá revelar-se, na opinião deste Colegiado, mais danosa à Administração que a continuidade, diante do estágio de execução das obras e serviços e/ou das providências já adotadas pelos gestores para regularizar ou esclarecer as pendências, conforme descrito pormenorizadamente no Anexo 1 deste Parecer; **b)** a situação atual dos empreendimentos é análoga àquela existente em dezembro de 2011, quando esta Comissão, pelas mesmas razões, também decidiu não incluí-los no Anexo VI do PLOA 2012, nos termos do Relatório nº 1/2011-COI, e **c)** a possibilidade de este Comitê voltar a examinar a matéria diante de informações atualizadas a serem prestadas pela Corte de Contas até o próximo dia 9/11/2012, portanto em menos de sessenta dias, em cumprimento do inciso II do art. 93 da LDO 2012. São eles:

- a) 25.753.0288.1P65.0026 / 2011 - IMPLANTAÇÃO DA REFINARIA ABREU E LIMA, EM RECIFE (PE) - (PAC);
- b) 29.783.1460.11ZE.0029 / 2011 - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA DE INTEGRAÇÃO OESTE LESTE - ILHÉUS - CAETITÉ, NO ESTADO DA BAHIA. 26.783.1460.124G.0029 / 2011 - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA DE INTEGRAÇÃO OESTE-LESTE - CAETITÉ - BARREIRAS - NO ESTADO DA BAHIA NO ESTADO DA BAHIA - (PAC);
- c) 26.783.1457.116X.0001 / 2011 - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL - PALMAS/TO - URUAÇU/GO - (PAC) . 26.783.1457.5E83.0017/2008 CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL AGUIARNÓPOLIS – PALMAS – NO ESTADO DO TOCANTINS ;
- d) 26.782.1458.7G16.0031 / 2010 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-040 - ENTRONCAMENTO BR-267 - NA BR- 440 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS. (PAC) CONSTRUÇÃO DA BR-440/MG - LIGAÇÃO ENTRE A BR-267 E A BR-040. (PAC) CONSTRUÇÃO DA BR- 440/MG;



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

- e) 26.782.1462.7L04.0043 / 2010 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - PORTO ALEGRE - PELOTAS - NA BR-116 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - (PAC) BR-116/RS MELHORIA DE CAPACIDADE INCLUINDO DUPLICAÇÃO; e
- f) 26.782.1462.10L7.0043 / 2011 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - PORTO ALEGRE - ESTEIO - SAPUCAIA - NA BR-448 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - (PAC) BR-448/RS - IMPLANTAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO.

III. **ARQUIVAMENTO** da matéria relativa às obras e serviços de engenharia em que a Corte de Contas informou o saneamento das irregularidades ou a reclassificação para outras de menor gravidade (IGR ou IGC), conforme descrito no Anexo 2 deste Parecer, por perda de objeto, de conformidade com os incisos VI e VI do § 1º do art. 91 da Lei nº 12.465, de 2011 (LDO 2012).

14. A propósito dos 6 (seis) empreendimentos para os quais este Comitê não recomenda a paralisação, nesta oportunidade, releva acrescentar que, em dois casos,⁴ os gestores informaram que adotaram as providências recomendadas pelo TCU e/ou prestaram os esclarecimentos devidos e aguardam novo pronunciamento daquela Corte de Contas. Nos outros 4 (quatro) casos, as providências e/ou estudos estão em fase de implementação, conforme consignado no Anexo 1.

15. Em consequência, caberá ao TCU manter esses empreendimentos sob monitoramento com vistas a instruir e apreciar prioritariamente os respectivos processos, com a urgência que o caso requer, nos termos previstos no § 2º do art. 96 da Lei nº 12.465, de 2011 (LDO 2012), a fim de que esta Casa possa adotar, com tempestividade, eventuais medidas preventivas na hipótese de não se confirmarem as medidas corretivas anunciadas pelos gestores.

16. Além disso, o monitoramento também é importante para assegurar a apuração de responsabilidades daqueles que deram causa às irregularidades apontadas no Aviso sob exame, em cumprimento ao § 3º do art. 95 da Lei nº 12.465,

⁴ Rnest-PE e BR-448 Construção de Trecho rodoviário – Porto Alegre – Esteio;



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

de 2011 (LDO/2012), se for o caso, razão pela qual cópia deste Parecer deverá ser encaminhado ao TCU para as providências cabíveis.

17. Feitos esses registros, os integrantes do COI aprovam este Parecer e o submetem à deliberação desta Comissão, nos termos previstos no inciso I do art. 24 da Resolução nº 1, de 2006.

Brasília, de setembro de 2012.

DEPUTADO MAURO LOPES –
PMDB/MG

DEPUTADO JOSIAS GOMES (PT/BA)

DEPUTADO JOÃO MAGALHÃES
(PMDB/MG)

DEPUTADO VANDERLEI SIRIQUE
(PT/SP)

DEPUTADO WANDENKOLK
GONÇALVES (PSDB/PA)

DEPUTADA PROFESSORA DORINHA
SEABRA REZENDE (DEM/TO)

DEPUTADO LAUREZ MOREIRA
(PSB/TO)

DEPUTADO FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR
(PDT/BA)

SENADOR VICENTINHO ALVES
(PR/TO)

SENADOR WELLINGTON DIAS (PT/PI)



**ANEXO 1 – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM RECOMENDAÇÃO DE
PARALISAÇÃO PELO TCU. RESUMO DOS INDÍCIOS APONTADOS. PROPOSTA
DO COI**



32330 – RNEST

1) 25.753.0288.1P65.0026 / 2011 - IMPLANTAÇÃO DA REFINARIA ABREU E LIMA, EM RECIFE (PE) - (PAC) Construção da Refinaria Abreu e Lima em Recife (PE)

Contrato 0800.0033808.07.2 (IGR) Projeto e execução de terraplenagem e serviços complementares de drenagens, arruamento e pavimentação (Valor: **534.171.862/30**)

Contrato 0800.0055153.09.2 (DUTOS) Serviços e fornecimentos necessários à implantação dos dutos de recebimento e expedição de produtos da RNEST, compreendendo análise de consistência do projeto básico, projeto de detalhamento, fornecimento de materiais, fornecimento de equipamentos, construção civil, instalações elétricas, montagem eletromecânica, preservação, condicionamento, testes, apoio à pré-operação e operação assistida, na Refinaria do Nordeste - Abreu e Lima - RNEST, no município de Ipojuca/PE. (Valor: **649.950.831,20**)

- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado

Contrato 0800.0053457.09.2 Unidades de Coqueamento Retardado (U-21 e U-22) suas subestações e Casas de Controle, suas Seções de Tratamento Cáustico Regenerativo (U-26 e U-27), incluindo fornecimento de materiais, fornecimento parcial de equipamentos, construção civil, montagem eletromecânica, preservação, condicionamento, testes, pré-operação, partida, assistência à operação, assistência técnica e treinamentos na Refinaria do Nordeste Abreu e Lima - RNEST (Valor: **3.411.000.000,00** - Data base: **15/05/2009**)

- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Contrato 0800.0053456.09-2 Serviços e fornecimentos necessários à implantação das Unidades de Destilação Atmosférica - UDA (U-11 e U-12), da Refinaria Abreu e Lima S.A - RNEST, compreendendo os serviços de construção civil, montagem eletromecânica, fornecimento de materiais, fornecimento parcial de equipamentos, preservação, condicionamento, testes, pré-operação, partida, assistência técnica à operação, assistência técnica e treinamentos na Refinaria Abreu e Lima S.A - RNEST (Valor: **1.485.103.583,21** - Data base: **15/05/2009**)

- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Contrato 0800.0057000.10-2 Serviços e fornecimentos necessários à implantação das tubovias de interligações da RNEST compreendendo os serviços de análise de consistência do projeto básico, projeto de detalhamento, fornecimento de materiais, fornecimento parcial de equipamentos, construção civil, montagem eletromecânica, preservação, casa de bombas, condicionamento, testes, pré-operação, partida, assistência à operação, assistência técnica e treinamentos na Refinaria do Nordeste Abreu e Lima - RNEST (Valor: **2.694.950.143,93** - Data base: **25/09/2009**)



- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Contrato 0800.0055148.09-2 Unidades de Hidrotratamento de Diesel (U-31 e U-32), de Hidrotratamento de Nafta (U-33 e U-34) e de Geração de Hidrogênio UGH (U-35 e U-36), incluindo fornecimento de materiais, fornecimento parcial de equipamentos, construção civil, montagem eletromecânica, preservação, condicionamento, testes, pré-operação, partida, assistência à operação, assistência técnica e treinamentos na Refinaria do Nordeste Abreu e Lima S.A - RNEST (Valor: **3.190.646.503,15** - Data base: **15/06/2009**)

- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

INFORMAÇÃO DO TCU: (Aviso nº 624-GP/TCU/2012)

Contrato de terraplanagem: Em 2009 a Unidade Técnica identificou que as retenções estavam sendo efetuadas pela Petrobras, no entanto, ainda é necessária a renegociação do valor contratado. Em 2011, as retenções foram substituídas por seguro-garantia (c/ prévia anuência do Ministro-Relator). Em set/2011 o gestor apresentou nova manifestação complementar, a qual está em fase de análise. Contratos para Implantação da Refinaria (montagem industrial e outros contratos): continuam pendentes de renegociação do valor contratado ou de demonstração da correção dos valores pagos. **Em nov/2011 o gestor apresentou nova manifestação complementar, a qual está em fase de análise.** (grifei)

Para melhor compreensão do indício de sobrepreço apontado pela Corte de Contas, da ordem de R\$ 1,4 bilhão,⁵ transcrevemos, a seguir, excertos dos Acórdãos que tratam da matéria:

Acórdão nº 3.362/2010-TCU-Plenário:

.....

9.4. Comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional que foi detectado, na presente fiscalização, indício de irregularidade que se enquadra no disposto no inciso IV do § 1º do art. 94 da Lei nº 12.017/2009 (LDO/2010) para os contratos abaixo relacionados, relativos à obra de Construção da Refinaria Abreu e Lima em Recife, no Estado de Pernambuco, **tendo sido estimado potencial dano ao erário de R\$ 1.324.116.792,62** (um bilhão, trezentos e vinte e quatro milhões, setecentos e noventa e dois mil reais e sessenta e dois centavos), e que seu saneamento depende da repactuação dos respectivos contratos, conforme abaixo discriminado: (grifei)

.....

VOTO DO RELATOR

⁵ Acórdão nº 3.362/2010-Plenário, apontou indício de sobrepreço de R\$ 1,3 bilhão em contratos firmados pela Petrobras. Posteriormente, no TC nº 007.318/2011-1, Fiscalização nº 279/2011 – Relatório Sintético, apontou mais R\$ 123 milhões de sobrepreço no Contrato 0800.0055153.09.2 (DUTOS).



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

.....

5. A apuração do sobrepreço envolveu a análise da aplicabilidade da faixa de aceitabilidade das propostas de preços (-15% a +20%) adotada pela Petrobrás e dos preços dos insumos constantes das estimativas de custos, em consonância com o art. 109 da Lei n. 11768/2008 (LDO/2009). Passo à análise desses itens.

I - Faixa de Aceitabilidade das Propostas de Preços (-15% + 20%)

6. Nos procedimentos licitatórios referentes aos contratos ora analisados, a Petrobras adotou projetos básicos de nível FEL-3, nomenclatura esta referente ao nível de detalhamento desses projetos.

7. Segundo normativo interno da Petrobras PG-12-SL/ECP-001 - Estimativas de Custos de Investimentos, a entidade admite propostas com preços variando entre -15% a +20% nos valores das estimativas de custos das licitações em que o projeto básico, em sua forma e nível de detalhamento FEL-3, apresenta incertezas que podem comprometer os quantitativos de serviços estimados e seus valores, implicando variabilidade dos valores globais estimados.

8. Tendo em vista a imprecisão dos projetos básicos, a unidade técnica também adotou em seus cálculos o percentual de variabilidade de +20% sobre os valores ajustados das estimativas de custos.

9. No entanto, em relação aos bens "tagueados" [bens identificados = tag] e aos itens de quantidades determinadas, a unidade instrutiva entende que não se deve aplicar o percentual de variabilidade +20% sobre os respectivos valores ajustados, uma vez que o projeto já traz especificação das quantidades previstas nos projetos conceituais e nos projetos de processo e que já existe previsão contratual em relação a esses itens para repactuação entre as partes, caso os quantitativos executados extrapolem os valores originalmente previstos.

10. Quanto à aderência deste procedimento à legislação em vigor, foi determinada por este Pleno, por meio do Acórdão n. 3.069/2010-P, que apreciou o TC 029.545/2009-1, referente à auditoria realizada na obra em questão no âmbito do Fiscobras 2009, a constituição de processo apartado com vistas a tratar especificamente da matéria.

11. Nos casos dos contratos ora em análise, tendo em vista que a própria Petrobras assume a imprecisão dos projetos básicos relativos aos respectivos procedimentos licitatórios, imprecisão esta que pode comprometer quantitativa e qualitativamente os serviços estimados, **considero acertado o posicionamento da Secob-3 de incluir em seus cálculos a faixa de variabilidade dos preços adotada pela entidade, com exceção dos bens "tagueados" e dos itens de quantidades determinadas.** (grifei)

II - Preços dos Insumos Adotados nas Estimativas de Custos

12. A equipe de auditoria analisou as estimativas de custos tomando como premissa de análise o confronto dos valores dos insumos com os referenciais de mercado, pesquisados, especialmente, no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (Sinapi). Os preços referenciais de mercado adotados pela unidade técnica encontram-se nas planilhas de fls. 1217/1280 (anexo 6, volume 5).

13. Complementarmente, quando não disponível no Sinapi o insumo constante das estimativas de custos da Petrobras, a equipe de fiscalização utilizou outros referenciais de mercado, como Sicro2, Datafolha, Tabela ABEMI - Associação



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Brasileira de Engenharia Industrial - (para equipamentos de grande porte, como guindastes) e Cadterc - Cadastro de prestação de serviços do Governo do Estado de São Paulo.

14. Nos casos em que os insumos exigiam especificações que não havia correspondentes nos referenciais utilizados, os preços desses itens não foram analisados. Assim, salienta a unidade instrutiva que foram avaliados apenas os preços dos insumos cujas características fossem semelhantes às constantes dos referenciais.

15. A amostra analisada para os quatro contratos abrangeu aproximadamente 70% do total das estimativas de custos e contemplou a análise dos seguintes itens: mão-de-obra direta, mão-de-obra indireta, equipamentos, construção civil (insumos), alimentação, transporte e BDI sobre fornecimento de bens.

16. Quanto ao item "mão-de-obra direta" (parcela dos funcionários com remuneração atrelada a hora de serviço), a Petrobras considerou como parâmetro de salários os valores previstos nos Acordos Coletivos de Trabalho (ACT) da região acrescido de adicional de atratividade de 30% para possível mão-de-obra oriunda de outro Estado da federação que não Pernambuco.

17. A unidade técnica, entretanto, entendendo que os salários estabelecidos nos ACT já configuram valores razoáveis a serem adotados como referencial máximo dos salários da mão-de-obra direta envolvida nas obras das unidades auditadas da Refinaria Abreu e Lima, não considerou em seus cálculos o referido adicional de atratividade.

18. Outro ponto destacado pela equipe de fiscalização em relação a essa questão é a região geográfica na qual as obras de implantação da refinaria estão inseridas. Por ser uma região industrial em expansão, percebeu-se, além da disponibilidade de mão-de-obra especializada, a ocorrência de salários ainda maiores do que em outras regiões (condição refletida nos acordos coletivos de trabalho). Assim, conclui a equipe que "o processo de migração de trabalhadores de regiões com maior número de desemprego e com salários menores, para regiões com mais emprego e salários menores, ocorre de maneira natural, sem a necessidade de estabelecer vantagem adicional salarial".

19. Reputo razoável o entendimento da Secob-3, até porque não consta das estimativas de custos qualquer justificativa ou estudo que fundamente a razoabilidade da utilização do adicional de atratividade de 30%.

20. Em relação ao item "construção civil - insumos" da estimativa de custos referente ao contrato da Tubovias, verificou-se que a entidade adotou como referência de preços dos insumos os valores constantes do Sinapi para o município de Natal (RN), embora as obras em questão estejam situadas nas proximidades de Recife/PE.

21. Considerando a ausência de justificativas para a adoção dessa premissa, a equipe de fiscalização utilizou como referência os preços dos insumos constantes do Sinapi para o município de Recife/PE.

22. A unidade técnica verificou, ainda, que a Petrobras acresceu a alguns valores estimados dos insumos da construção civil percentual a título de BDI de subfornecedores. Esse BDI não foi considerado nos preços referenciais utilizados pela equipe de fiscalização, uma vez que tais referenciais, extraídos dos valores medianos



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

do Sinapi, constituem-se os preços máximos a serem adotados, conforme preceitua a LDO/2009.

23. No que diz respeito ao "BDI sobre fornecimento de bens", verificou-se que a Petrobras estabeleceu os seguintes percentuais nos contratos em questão: (i) BDI fornecimento para UCR, UDA e UHDT = 27,5%; (ii) BDI de equipamentos e materiais por revenda do contrato de Tubovias = 18,91%; e (iii) BDI de equipamentos por cessão de direitos e obrigações do contrato de Tubovias = 16,38%.

24. Conforme salientado pela unidade instrutiva, os valores atribuídos aos referidos BDI encontram-se muito superiores aos patamares geralmente aceitos pelo TCU. De acordo com os vários acórdãos citados no relatório precedente, este Tribunal adota percentual de BDI para fornecimento de materiais em torno de 10%, chegando a casos excepcionais de 13%.

25. Assim, a equipe de auditoria, adotando critério conservador, utilizou o percentual de 13% a título de BDI para simples fornecimento de bens e equipamentos para os quatro contratos analisados.

26. Considerando que não consta dos orçamentos estimativos qualquer justificativa para a adoção de percentuais tão acima dos apontados como adequados pela jurisprudência desta Corte, coaduno-me com o percentual utilizado pela unidade instrutiva.

27. A unidade técnica, após proceder aos ajustes supramencionados nas estimativas de custos da Petrobras e considerar o acréscimo de 20% nos preços ajustados de todos os itens, com exceção dos bens "tagueados" e de quantidades determinadas, chegou ao valor de sobrepreço de R\$ 1.324.116.792,62.

28. Diante desse indício de sobrepreço, acompanho a proposta da unidade técnica no sentido de chamar em audiência os responsáveis por tal ocorrência no âmbito dos contratos ora analisados.

29. Por fim, cabe tecer algumas considerações acerca do indício de sobrepreço constatado nos contratos fiscalizados no âmbito do Fiscobras 2009 - Casa de Força (Cafor), Tanques I e II e Edificações, correspondentes aos TC 029.544/2009-4, TC 029.546/2009-9, TC 029.548/2009-3 e TC 029.545/2009-1, respectivamente.

30. Após empregar a mesma metodologia utilizada no âmbito deste processo, a unidade técnica verificou que o sobrepreço encontrado em cada um dos contratos supramencionados encontrava-se dentro da margem de aceitabilidade +20%. Tendo em vista a imprecisão dos projetos básicos relativos aos processos licitatórios desses contratos, a equipe de fiscalização considerou razoável o emprego da margem de aceitabilidade adotada pela Petrobras, concluindo que não estavam mais presentes os requisitos necessários ao enquadramento no art. 94, § 1º, inciso IV, da Lei n. 12.017/2009 (LDO 2010), o que afastou a necessidade da manutenção da IG-P

A Petrobrás discordou dos apontamentos do TCU nos seguintes termos, conforme item 3.1.8 do Acórdão nº 3.362/2010 – Plenário:

3.1.8 - Esclarecimentos dos responsáveis:

A Petrobras manifestou-se preliminarmente acerca do sobrepreço apontado pela equipe de auditoria, apresentando esclarecimentos de apenas dois pontos apontados



CONGRESSO NACIONAL

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

pela equipe no tocante ao sobrepreço, quais sejam: faixa de variabilidade de aceitação das propostas e adicional de atratividade da mão de obra direta.

(i) Faixa de Variabilidade

Com relação à faixa de variabilidade para aceitabilidade das propostas dos licitantes, a Petrobras menciona que a metodologia adotada (FEL - Front End Loading) é um sistema de gestão proposto pelo IPA (Independent Project Analysis), instituto sediado nos EUA, e que tem como principal função avaliar a viabilidade da implantação de projetos, tendo o nível FEL-3 como sendo o nível de Projeto Básico Completo para contratação.

Assim, a metodologia FEL não está assentada apenas em quantitativos de materiais, serviços ou equipamentos de forma isolada, mas sim, de forma integrada, e que a variação se refere ao Projeto Básico.

A Petrobras menciona ainda que, caso fossem divididas as estimativas com base em quantitativos pré-determinados ou equipamentos taguados, estariam sendo utilizadas duas estimativas de custos autônomas e distintas, o que distorceria o suporte técnico no qual repousa o conhecimento e expertise da elaboração das estimativas de custos.

Assim, a metodologia FEL está calcada em um sistema de avaliação de investimentos, seguindo critérios desenvolvidos através de estudos e melhores práticas recomendadas pela AACEI (Association for Advancement of Cost Engineering Internacional) de Engenharia de Custos, visando criar uma classificação genérica para que as estimativas possam ter uma base de comparação segura com o que é usualmente realizada na indústria da construção, especificada para indústria do Petróleo.

A Petrobras afirma ainda que a própria metodologia se trata de uma diretriz e não de um padrão fechado ou parâmetro absoluto de contratação.

Assim, a quantidade pré-definida de equipamentos possui duas finalidades principais, quais sejam: garantir a qualidade dos serviços executados e evitar o repasse de contingências nos preços propostos pelas licitantes. A Petrobras menciona ainda que "repartir a estimativa de custos de forma abrupta seria repartir a estimativa de custos da Petrobras em várias pequenas estimativas minúsculas que, por sua vez, deveriam ter uma faixa de variabilidade específica que levasse em consideração os seus próprios riscos e não as variáveis que envolvem a estimativa".

(ii) Percentual de atratividade da mão de obra direta

Com relação ao percentual de atratividade adotado pela Petrobras nas suas estimativas de custos, para os salários dos operários pertencentes ao grupo mão de obra direta, a Petrobras enfatiza que a adoção de tal percentual é necessária, uma vez que a região onde estão instaladas as obras de implantação da refinaria não é capaz de suprir integralmente toda a necessidade de mão de obra que o empreendimento necessita. Menciona ainda que a própria equipe de auditoria relata que a região é industrial. Assim, a Petrobras conclui que existe uma competição pela mão de obra, sobretudo em relação à mão de obra qualificada necessária para a instalação de um empreendimento desta magnitude.

Por conta disso, é necessário criar um diferencial para que a mão de obra seja atraída para a região das obras. Enfatiza a Petrobras que tal atratividade tem por função



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

incentivar o fluxo de trabalhadores a se fixarem numa região distinta da qual residem habitualmente. (Volume Principal - folhas 208/215)

O Acórdão 1.784/2011 – Plenário **determinou o sobrestamento dos processos** TC-003.586/2011-1 (Contrato 0800.0053456.09-2), TC-004.025/2011-3 (Contrato 0800.0053457.09.2), TC-004.038/2011-8 (Contrato 0800.0057000.10-2) e TC-004.040/2011-2 (Contrato 0800.0055148.09-2) **“até que se confirme, ou não, neste processo, o sobrepreço apontado pelo TCU por meio do Acórdão nº 3.362/2010 – Plenário”**. A saber:

.....

9.3. conceder o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da ciência da presente deliberação, para que as empresas e consórcios mencionados no item 9.2 do Acórdão nº 3.362/2010 - Plenário se manifestem nestes autos, caso julguem conveniente, acerca do indício de irregularidade "sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado", apontado na referida deliberação (valores conforme item 9.4 do mencionado acórdão), considerando a possibilidade de terem direitos subjetivos atingidos caso este Tribunal determine à Petrobras, oportunamente, que repactue os respectivos contratos;

.....

9.5. sobrestar os TCs 003.586/2011-1, 004.025/2011-3, 004.038/2011-8 e 004.040/2011-2 **até que se confirme, ou não, neste processo, o sobrepreço apontado pelo TCU por meio do Acórdão nº 3.362/2010 - Plenário**; (grifei)

9.6. dar ciência deste acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à embargante, aos interessados, à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, à Comissão de Minas e Energia da Câmara dos Deputados, ao Departamento de Polícia Federal - Superintendência Regional em Pernambuco, ao Ministério Público da União e ao Ministério de Minas e Energia.

Em 2012, o TCU aprovou o Acórdão nº 1.780/2012-TCU-Plenário, encaminhado a esta Comissão pelo Aviso nº 831-Seses-TCU-Plenário, de 11/7/2012, onde registra que o sobrestamento determinado pelo Acórdão 1.784/2011 – Plenário continua pendente de julgamento **mas ratifica a classificação dos indícios de irregularidades como graves (IGP)**, sujeitos, portanto, ao bloqueio da execução física, orçamentária e financeira, nos termos do § 1º do art. 91 da Lei nº 12.465, de 2011 (LDO 2012).

Nesse mesmo Acórdão, o TCU informou que o indício de irregularidade do Contrato 0800.0033808.07.2 (terraplenagem) da RNEST relativo ao Sobrepreço foi reclassificado de IGR para IGC por não se enquadrar mais no disposto no inciso V do § 1º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012), permanecendo, entretanto, a classificação de IGR relativo ao Superfaturamento. A saber

Acórdão nº 1.780/2012 - Plenário



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

9.2.1. em atenção ao abordado no subitem 4.1.1 do relatório de fiscalização (peça 19 deste processo eletrônico), devido ao avanço físico e financeiro do empreendimento, o indício de irregularidade grave do tipo IG-R, relacionado ao sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado, constatados em auditoria realizada em ano anterior, apontados no Contrato 0800.0033808.07.2 (terraplenagem) da Refinaria Abreu e Lima S.A. (PE), não se enquadra no disposto no inciso V do § 1º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012), tendo sua classificação sido alterada para IG-C (inciso VI do § 1º do art. 91 da mesma Lei); e

9.2.2. conforme abordado nos subitens 4.1.2 a 4.1.7 do relatório de fiscalização (peça 19), os indícios de irregularidades graves do tipo IG-R e IG-P constatados em auditorias realizadas em anos anteriores, que se enquadram no disposto no inciso IV e V do § 1º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012), apontados nos Contratos 0800.0033808.07.2 (terraplenagem), 0800.0055153.09.2 (dutos), 0800.0053457.09.2 (UCR), 0800.0053456.09-2 (UDA), 0800.0057000.10-2 (tubovias) e 0800.0055148.09-2 (UHDT) da Refinaria Abreu e Lima S.A. (PE), com potencial dano ao erário de R\$ 1.544.443.935,85, subsistem e que seu saneamento depende da repactuação dos contratos, conforme abaixo discriminado:

INFORMAÇÃO DO GESTOR

Instada a se pronunciar sobre os indícios de irregularidades (Ofício nº 004/2012/COI, de 11/7/2012), a Petrobras informou que “aguarda a análise dos argumentos apresentados ao Tribunal com a convicção de que restará comprovada a ausência de sobrepreço nos contratos da refinaria”, conforme consignado no Ofício GAPRE 218/2012, de 27/7/2012, assinado pelo Sr. Jorge Salles Camargo Neto, Chefe de Gabinete da Presidente da empresa, resumidamente:

.....

A Petrobras tem a convicção de que não há sobrepreço nos contratos da Refinaria Abreu e Lima.

Ressalta-se que não foi apontada pelo Tribunal de Contas da União nenhuma ilegalidade. Todos os questionamentos realizados pela Equipe Técnica da Corte de Contas **baseiam-se em divergências metodológicas** entre a Petrobras e o Tribunal no processo de estimativas de custos da Petrobras. (grifei)

.....

As supostas irregularidades apontadas nos referidos contratos **baseiam-se em divergências metodológicas** entre o Tribunal e a Companhia em relação aos seguintes temas: faixa de variabilidade, BDI de fornecimento, custos de insumos, atratividade de mão de obra direta, salários de mão de obra indireta, custos de equipamentos de construção civil e custos de instalação de canteiro de obras. (grifei)

.....

A Petrobras **aguarda a análise dos argumentos apresentados** ao Tribunal com a **convicção de que restará comprovada a ausência de sobrepreço** nos contratos da Refinaria Abreu e Lima fiscalizados durante o Fiscobras de 2010. (grifei)

.....



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Vale ressaltar que não há ainda um posicionamento definitivo do Tribunal em relação ao tema [contrato 0800.0055153.09-2 (Dutos)]. **Diante da falta de uniformidade em seus relatórios**, o próprio Tribunal abriu um processo específico (TC 006.810/2011-0), com o intuito de analisar a metodologia utilizada pela Petrobras. (grifei)

PROPOSTA DO COI:

Como já assinalado no Relatório nº 1/2011-COI (p. 36),⁶ as últimas decisões da Corte de Contas (Acórdão nº 3.362/2010-Plenário e Acórdão 1.784/2011 – Plenário) evidenciam que são profundas as divergências metodológicas entre ela e a Petrobras para elaboração de estimativas de custos de empreendimentos executados por aquela empresa.

Citam-se, como exemplo dessas divergências, as discordâncias do TCU em relação aos critérios adotados pela Petrobras relacionados à aplicação da faixa de variabilidade de preços (-15% + 20%) para os bens "tagueados" [bens sucintamente identificados no projeto] e aos itens de quantidades determinadas, ou, ainda, quanto a taxa de atratividade de mão de obra de 30% acima de acordo coletivo da categoria, assim como o percentual de BDI de fornecimento superior a 13%, entre outras, conforme se depreende dos posicionamentos do TCU e da Petrobras acima transcritos.

O resultado é que, no caso sob análise, da Refinaria Abreu e Lima (RNEST), em Recife (PE), tais divergências implicam em considerar ou não sobrepreço da ordem de R\$ 1,4 bilhão nos processos TC-003.586/2011-1 (Contrato 0800.0053456.09-2), TC-004.025/2011-3 (Contrato 0800.0053457.09.2), TC-004.038/2011-8 (Contrato 0800.0057000.10-2) e TC-004.040/2011-2 (Contrato 0800.0055148.09-2), todos com recomendação de paralisação por parte do TCU (Acórdão nº 1.780/2012-Plenário).

Consta do Relatório nº 1/2011-COI (p. 27) que, sobre essas ocorrências, a Petrobras apresentou ao TCU "uma extensa e detalhada argumentação na qual explica as diferenças de metodologia na elaboração das estimativas de custos que resultaram no suposto sobrepreço identificado nos contratos analisados". **Segundo a Petrobras, os processos que tratam dos indícios de sobrepreço ainda não foram julgados pelo TCU** e, portanto, entende-se que a decisão "prematura" de paralisar as obras da Refinaria não seria a melhor no momento, dados os impactos socioeconômicos dessa decisão, que resultaria em prejuízo de mais de R\$ 344 milhões por mês.

Entre esses impactos estariam: a) perda de mais de 32.500 postos de trabalho diretos; b) paralisação imediata de mais de 700 subcontratos (fornecedores e prestadores de serviços); c) redução da atividade econômica no mercado de bens e serviços em Pernambuco e em outros estados do Brasil; d) interrupção de programas

⁶ Disponível em: http://www.camara.gov.br/internet/comissao/index/mista/orca/comites/2011/coi/REL-COI-1-2011_com_emendas.pdf. Acesso em 20 ago 2012.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

de capacitação de mão-de-obra local, de desenvolvimento de fornecedores e empresas prestadoras de serviços.

Decorridos oito meses desde que a matéria foi apreciada pela última vez por este Colegiado, percebe-se que, do ponto de vista de solução das divergências, nenhum avanço foi registrado nesse período: o TCU continua recomendando a paralisação do empreendimento em face do sobrepreço identificado e a Petrobras ratificando a “convicção” de que a irregularidade não existe, o que será demonstrado tão logo aquela Corte de Contas conclua a análise dos processos.

Nesse contexto, a decisão de prosseguir com a execução das obras sem a adoção da medida preventiva representada pelo bloqueio da execução física, orçamentária e financeira do empreendimento, conforme previsto no art. 91 da Lei nº 12.465, de 2011 (LDO 2012), pode vir a consolidar vultoso prejuízo ao erário (R\$ 1,4 bilhão), caso os indícios de sobrepreço apontados pelo TCU venham a se confirmar em estágio tão avançado de execução físico-financeira que não seja mais aconselhável a paralisação do empreendimento, se esta alternativa se revelar mais danosa à Administração que a continuidade.

Por outro lado, não parece prudente a este Colegiado paralisar a construção de empreendimento de tamanha importância socioeconômica sem a devida apreciação dos argumentos e informações trazidos ao conhecimento desta Comissão e já sob a apreciação do TCU, conforme consta dos itens 4.1.2 a 4.1.7 do Relatório ao Acórdão nº 1.780/2012-TCU-Plenário.

Observe-se, a propósito, que, segundo as estimativas de perdas realizadas pela Petrobras em caso de paralisação do empreendimento, esta importaria prejuízos da ordem de R\$ 341 milhões por mês, ou seja, em apenas 5 meses os danos já seriam superiores ao valor estimado do sobrepreço (R\$ 1,4 bilhão), o que evidencia a cautela com que o tema deve ser tratado.

Portanto, resolver definitivamente tais divergências, conforme já assinalado por este Colegiado no Relatório nº 1/2011-COI (p. 38), assume caráter de urgência pois as controvérsias metodológicas ora relatadas não são exclusivas dos contratos da RNEST mas aplicam-se a outros empreendimentos executados pela Petrobras,⁷ uma vez que a empresa não reconhece o sobrepreço apontado pelo TCU por entender que os procedimentos e técnicas de orçamentação por ela adotados não incorrem em nenhuma ilegalidade, são corretos e adequados à especificidade das obras por ela realizadas no setor petroquímico.

Note-se que a Petrobras sustenta sua defesa no sentido de afastar os indícios de irregularidades no fato de o TCU ainda não ter concluído a análise das informações e esclarecimentos por ela prestados àquela Corte de Contas (Ofício Gapre – 218/2012, de 27/7/2012). Com efeito, o sobrestamento, pelo TCU, dos processos que cuidam da análise do indício de sobrepreço, por meio do Acórdão

⁷ O TCU apontou sobrepreço também no contrato para construção de tubovias do Comperj, conforme consta do Anexo VI do PLN nº 24/2012-CN (PLOA 2013)



1.784/2011, é indicativo da existência, no mínimo, de dúvidas razoáveis sobre a ocorrência, extensão ou materialidade da irregularidade.

Ponderados esses aspectos, sobretudo o fato de a matéria já ter sido apreciada por esta Comissão, inclusive mediante a realização de audiência pública, em 12/12/2011, este Comitê **propõe a não-inclusão** dos Contratos nºs 0800.0053456.09-2, 0800.0053457.09.2, 0800.0057000.10-2, 0800.0055148.09-2 e 0800.0055153.09-2 no Anexo VI da Lei nº 12.595, de 2012 (LOA 2012) até a manifestação conclusiva do TCU sobre a matéria, conforme item 9.5 do Acórdão 1.784/2011 – Plenário.

39207 - VALEC - ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

2) 29.783.1460.11ZE.0029 / 2011 - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA DE INTEGRAÇÃO OESTE LESTE - ILHÉUS - CAETITÉ, NO ESTADO DA BAHIA

26.783.1460.124G.0029 / 2011 - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA DE INTEGRAÇÃO OESTE-LESTE - CAETITÉ - BARREIRAS - NO ESTADO DA BAHIA NO ESTADO DA BAHIA - (PAC) Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetité - Barreiras - No Estado da Bahia

Contrato 58/2010 Execução sob o regime de empreitada por preço unitário de obras e serviços de engenharia para a implantação do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste - FIOI, compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA, lote 05, do fim da Ponte sobre o Rio São Francisco (Km 828 + 130) até o Riacho da Barroca (Km 990 + 170), com extensão de 162,04 km. (Valor: **720.083.377,91** - Data base: **01/09/2009**)

- Projeto básico deficiente ou desatualizado.

Contrato 59/2010 Execução sob o regime de empreitada por preço unitário de obras e serviços de engenharia para a implantação do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste - Fiol, compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA, lote 06, da Estrada Vicinal de Acesso à BR-135 (Km 665 + 920) até o início da Ponte sobre o Rio São Francisco (km 825 + 230), com extensão de 159,31 km. (Valor: **575.110.771,42** - Data base: **01/09/2009**)

- Projeto básico deficiente ou desatualizado.

Contrato 60/2010 Execução sob o regime de empreitada por preço unitário de obras e serviços de engenharia para a implantação do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA, lote 07, do Rio das Fêmeas (km 504 + 800) até a Estrada Vicinal de Acesso à BR-135 (km 665 + 920), com extensão de 161,12 km. (Valor: **535.729.183,11** - Data base: **01/09/2009**)

Projeto básico deficiente ou desatualizado.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Contrato 85/2010 Execução sob o regime de empreitada por preço unitário de obras e serviços de engenharia para construção de ponte sobre o Rio São Francisco, a ser implantada entre o km 825 + 230 e o km 828 + 130 do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste - Fiol, compreendido entre Ilhéus/BA e Barreiras/BA - lote 5A. (Valor: **134.959.507,15** - Data base: **01/09/2010**)

Projeto básico deficiente ou desatualizado.

INFORMAÇÃO DO TCU: (Aviso nº 624 – GP/TCU, de 15/5/2012)

Para deliberação conclusiva sobre os contratos 58/2010 (lote 5), 59/2010 (lote 6), 60/2010 (lote 7) e 85/2010 (lote 5A), o TCU determinou oitiva da Valec, e audiência dos responsáveis, que, após prorrogação de prazo, foram apresentadas, em 24 e 31/10/2011, respectivamente. A apreciação desses documentos culminou no Acórdão 3301/2011-TCU-Plenário, cujo item 9.1 determinou a manutenção da medida cautelar que suspendeu a execução dos contratos e o item 9.3 comunicou à CMO a manutenção da IG-P. Após o referido acórdão, a Valec vem, sucessivamente, solicitando prorrogação de prazo para apresentação das medidas corretivas.

Posteriormente, por meio do Aviso nº 883-Seses-TCU-Plenário, de 18/7/2012, o TCU encaminhou a esta Comissão o Acórdão nº 1.866/2012-TCU-Plenário para ratificar a classificação dos indícios de irregularidades graves como IGP, portanto sujeitos ao bloqueio da execução física, orçamentária e financeira, nos termos do disposto no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei nº 12.465/2011 (LDO 2012). A saber:

Acórdão nº 1.866/2012-TCU-Plenário

.....

9.4. comunicar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional e à Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S.A que não foram implementadas integralmente pelo órgão gestor as medidas saneadoras indicadas por esta Corte para sanar os indícios de irregularidades graves que se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012), apontados nos Contratos 58/2010, 59/2010, 60/2010 e 85/2010, relativos às obras de implantação da Ferrovia de Integração Oeste-Leste, trecho Caetitê-Barreiras, no estado da Bahia, e que assim, subsistem os indícios e seu saneamento depende da adoção das medidas corretivas apontadas no Acórdão 3301/2011-TCU - Plenário e pactuadas com a CMO, conforme Relatório 1/COI, de 2011, datado de 16/12/2011;

INFORMAÇÃO DO GESTOR:

Pelo Ofício 1.191/2012/PRESI de 7/8/2012, o Sr. Diretor-Presidente da VALEC, a par de reiterar os esforços empreendidos pela nova Diretoria “no sentido de sanar definitivamente todas as irregularidades detectadas e acatar integralmente todas as recomendações do Tribunal de Contas da União”, encaminhou a este Colegiado, em atenção ao Ofício nº 05/2012-COI, de 7/8/2012, Nota Técnica nº 34/2012, elaborada



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

pela Superintendência de Projetos daquela empresa contendo as providências adotadas para cumprimento do Acórdão nº 3.301/2012-TCU-Plenário.

Resumidamente, consta da citada Nota Técnica nº 34/2012:

5 – As seguintes ações estão sendo tomadas pela SUPRO:

- Apresentação do comparativo entre os quadros de quantidade definidos no orçamento de referência para a licitação de construção e o decorrente das quantidades obtidas dos levantamentos do projeto executivos do Lote 5F (Contrato 58/2010) e apresentação do Projeto Executivo.

- Apresentação do Projeto Executivo do Lote 6F (Contrato 59/2010) e comparativo dos quadros de quantidade (orçamento de referência X quantitativos do projeto Executivo). Em que pese haver pendência da aprovação pelo IBAMA da Variante das Cavernas, registra-se que a mesma conta, agora, com dados de campo decorrentes da locação topográfica. Ainda, deve ser ressaltado que, antes do encaminhamento da proposta de traçado para o IBAMA, foram feitos estudos espeleológicos necessários, bem como, os estudos de propagação das vibrações da passagem das composições, comprovando a permanência dos padrões normativos exigidos pelas Normas Internacionais, que justificaram a proximidade do eixo ferroviário de 250,00 metros para 120,00 metros.

- Apresentar o projeto executivo do Lote 7F (Contrato 60/2010) após retirada de cerca de 15,3 Km do traçado da ferrovia. Esta determinação decorre dos estudos que foram elaborados pela VALEC, definindo novo traçado para o futuro Lote 8F, em substituição a diretriz do antigo Lote 8F, descartada em função da ocorrência de grande quantidade de cavernas ao longo do eixo ferroviário. A nova diretriz do Lote 8F encurta o traçado do trecho Ilhéus/BA – Figueirópolis/TO em aproximadamente 55km, além de atravessar áreas de menor (ou nenhuma) ocorrência de cavernas, de acordo com os estudos espeleológicos realizados.

- Apresentação dos estudos iniciais para o projeto executivo da ponte sobre o Rio São Francisco (Contrato 85/2010) desenvolvido após nova abordagem feita pela VALEC sobre a conceituação do partido estrutural da ponte. Esta situação decorre de uma terceira abordagem feita após sucessivas reuniões com o consórcio vencedor do certame.

A conclusão das providências tomadas pela SUPRO, visam acatar as determinações do TCU (...) visando decisão que revogue a medida liminar que suspendeu a execução dos Contratos 58/2010, 59/2010, 60/2010 e 85/2010 (...).
(grifei)

PROPOSTA DO COI:

Conforme assinalado pelo Acórdão 1.866/2012 – TCU – Plenário, a VALEC ainda não adotou todas as medidas corretivas necessárias à eliminação das irregularidades apontadas pelo Acórdão nº 3.301/2011-TCU-Plenário, o que levou a Corte de Contas a **ratificar a recomendação de paralisação** para o empreendimento.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

De fato, como se observa do teor do Ofício nº 1.191/2012-PRESI, acima transcrito, resumidamente, a própria VALEC reconhece que várias providências determinadas pelo TCU ainda estão em fase de implementação, como é o caso da elaboração de quadro comparativo de quantidades, apresentação de projetos executivos (Lotes 5F, 6F e 7F), realização de estudos espeleológicos, entre outros.

Destaque-se, também, a informação prestada pelo Sr. Diretor-Presidente da VALEC no sentido de reiterar “os esforços empreendidos pela nova Diretoria da VALEC no sentido de sanar definitivamente todas as irregularidades detectadas e acatar integralmente todas as recomendações do Tribunal de Contas da União.”

Tal compromisso com a solução das pendências já havia sido assumido pelos gestores da VALEC quando da apreciação da matéria por este Colegiado no último exercício, como se observa do excerto extraído do Relatório nº 1/2011-COI (p. 52), fato ponderado por esta Comissão na sua decisão de não incluir o empreendimento no Anexo VI do PLOA 2012. A saber:

Isso não obstante, a nova diretoria da VALEC, por intermédio do seu Diretor-Presidente, Sr. José Eduardo Sabóia Castello Branco, pessoalmente, em reunião com membros deste Comitê, e por meio de diversos ofícios encaminhados à CMO, conforme acima transcrito, afirmou o compromisso de a VALEC “acatar integralmente todas as recomendações” do TCU bem como de realizar novo processo licitatório para o Lote 6 da FIOL caso os estudos ora em andamento indiquem mudança substancial do objeto contratado (Ofício nº 1.536/2011-PRESI, de 30/11/2011).

Assim, sopesados esses aspectos, sobretudo o fato de matéria já ter sido apreciada por esta Comissão, inclusive mediante a realização de audiência pública, em 12/12/2011, e as medidas adotadas pela Diretoria da VALEC para sanear as irregularidades apontadas, estando algumas em curso, como acima transcrito, dentre as quais o compromisso de acatar integralmente todas as recomendações do TCU, este Comitê entende que permanecem válidos os pressupostos que levaram esta Comissão a não incluir o empreendimento no Anexo VI do PLOA 2012, razão pela qual este Comitê também **propõe a não-inclusão dos contratos** sob enfoque no Anexo VI da LOA 2012, de conformidade com o art. 92 da Lei nº 12.465, de 2011 (LDO 2012), sem prejuízo de voltar a examinar a matéria diante de novas informações prestadas pela Corte de Contas.

- 3) 26.783.1457.116X.0001 / 2011 - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL - PALMAS/TO - URUAÇU/GO - (PAC) Ferrovia Norte-Sul – TO**
26.783.1457.5E83.0017/2008 CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL AGUIARNÓPOLIS – PALMAS – NO ESTADO DO TOCANTINS – NO ESTADO DO TOCANTINS

Contrato 035/07 (IGR) - Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte - Sul, no trecho do TO - 080 Palmas (km 719,16) - Córrego Jaboti (km 818,30), Lote 12, com 99,14 km de extensão (Concorrência 001/2007);



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Contrato 036/07 (IGP) Obras de infraestrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul, no Córrego Jaboti (km 818,30) - Córrego Cabeceira Grande (km 927,76), lote 13, com 109,46 km de extensão (Concorrência 001/2007) (Valor: **305.785.096,44** - Data base: **01/04/2007**);

- Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos)

Contrato 037/07 (IGP) Obras de infraestrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul, no Córrego Cabeceira Grande (km 927,76) - Córrego Chicote (km 1029,89), lote 14, com 102,13 km de extensão (Concorrência 001/2007) (Valor: **300.862.800,44** - Data base: **01/04/2007**);

- Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).

Contrato 038/07 (IGC) - Obras de infra-estrutura e superestrutura ferroviária e obras de arte especiais da Ferrovia Norte-Sul, Córrego Chicote (km 1.029,89) - Rio Cana Brava (km 1.095,71), Lote 15, com 65,82 km de extensão (Concorrência 001/2007)

INFORMAÇÃO DO TCU: (Aviso nº 624 – GP/TCU, de 15/5/2012)

O gestor continua cumprindo as retenções determinadas pelo TCU, salvo determinação contrária emanada do Poder Judiciário, que ocorreu para os Contratos 36/07, 37/07 (reclassificados pelo TCU como IG-P) e, mais recentemente, para o Contrato 38/07 (Ação Ordinária n. 2009.34.00.036232-2/JFDF). Por intermédio dos Acórdãos 1922/2011 e 1923/2011, ambos TCU-Plenário, o TCU determinou à Valec que, tome as providências para repactuação dos Contratos 36/07 e 37/07, de modo a sanear o sobrepreço de, respectivamente, R\$ 42.096.469,29 e R\$ 40.340.201,35, data base jan/2007. **Nesse momento o TCU está analisando as audiências dos responsáveis, bem como pedido de reexame apresentado pela Valec.** (grifei)

Posteriormente, por meio do Aviso nº 978-Seses-TCU-Plenário, de 1º/8/2012, o TCU encaminhou a esta Comissão o Acórdão nº 1.978/2012-TCU-Plenário para **ratificar a classificação dos indícios de irregularidades graves como IGP**, portanto sujeitos ao bloqueio da execução física, orçamentária e financeira, nos termos do disposto no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei nº 12.465/2011 (LDO 2012). A saber:

Acórdão nº 1.978/2012-TCU-Plenário

.....

9.6.1. **subsistem os indícios de irregularidades (IG-P)** informados anteriormente pelo item 9.4 do Acórdão 1922/2011-TCU-Plenário e item 9.4 do Acórdão 1923/2011-TCU-Plenário, no que se refere aos Contratos Valec 036/07 e 037/07, bem como os indícios de irregularidades (IG-R) detectados no Contrato Valec 035/07, esclarecendo ainda que **permanecem válidas as medidas cautelares de retenção de valores que recaem sobre os citados contratos**, medidas essas adotadas por meio de decisão monocrática exarada em 16/9/2008 no âmbito do TC-018.509/2008-9, homologadas pelo Colegiado Pleno do TCU em 17/09/2008 e confirmadas mediante



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Acórdãos nºs 2.143/2008 e 2.843/2008, que decidiram agravos interpostos, respectivamente, pela Valec e pelas contratadas, contra as referidas decisões cautelares; (grifei)

INFORMAÇÃO DO GESTOR:

Em seu Ofício nº 1.191/2012, de 7/8/2012, dirigido ao Comitê, os dirigentes da VALEC informam, em relação aos Contratos 036/07 (Lote 13) e 037/07 (Lote 14), classificados como IGP que, em virtude do esgotamento da possibilidade de solução administrativa junto à contratada, a Diretoria da VALEC decidiu pela instauração de Tomada de Contas Especial, que é o procedimento adequado para apurar responsabilidades e quantificar o dano ao erário. A saber:

a) Acórdãos nº 1922/2011-TCU-Plenário e nº. 1923/2011-TCU-Plenário – Lotes 13 e 14 da Ferrovia Norte-Sul – FNS

Por meio dos Acórdãos supramencionados, o Tribunal de Contas da União determinou que no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a VALEC tomasse providências a seu alcance para repactuação dos contratos nº 036/2007 (Lote 13) e nº 037/2007 (Lote 14), firmados com a Construtora Andrade Gutierrez S.A.

Em **virtude do esgotamento da possibilidade de solução administrativa junto à Contratada**, a Diretoria da VALEC decidiu pela **Instauração de tomada de Contas Especial**, conforme Memorando nº 142/2011-PRESI, de 22.11.2011 (Anexo I). (grifei)

.....

Por meio do Parecer nº 133/12-ASJUR/BSB, de 25.05.2012 – (Anexo IV), a Assessoria Jurídica, sugeriu a “instauração de nova Comissão, visando à recondução dos trabalhos, convocando além do empregado André Luiz de Oliveira, afastado da empresa por motivos de saúde, também o Diretor de Engenharia exonerado, Ulisses Assad, para a devida apuração”.

A nova Comissão foi instaurada por meio da Portaria nº 433/2012, de 14.06.2012, para apurar os fatos e as responsabilidades pertinentes aos sobrepreços identificados pelo Tribunal de Contas da União. Posteriormente, o prazo para realização dos trabalhos da Comissão foi prorrogado por mais 30 (trinta) dias, contados a partir de 16 de julho de 2012, conforme Portaria nº 484/2012, de 05.07.2012 (Anexo V).

PROPOSTA DO COI:

Quando da tramitação do projeto de lei orçamentária para o exercício 2011 no Congresso Nacional, este Comitê, acatando os argumentos e a solicitação do gestor, propôs que os contratos nos quais foram identificados indícios de irregularidades graves não fossem incluídos no Anexo VI da LOA 2011 em razão, sobretudo, do alegado estágio avançado de execução (conclusão prevista para abril de 2011) e o custo da paralisação estimado, pela Valec, em torno de R\$ 12 bilhões ao ano.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Isso não obstante, considerando os consistentes indícios de sobrepreço apontados pelo TCU nos contratos nº 36/2007 e nº 37/2007, o COI recomendou à Corte de Contas que desse continuidade às ações de fiscalização e de apuração de responsabilidades, nos termos estabelecidos pelo § 3º do art. 98 da Lei nº 12.309/2010 (LDO 2011), inclusive determinando a abertura de tomada de contas especial, conforme o caso.⁸

Para o orçamento de 2012, após ponderar, entre outros aspectos, a informação prestada pelo gestor de que o estágio de conclusão das obras superava 90%, entendeu o Comitê que a recomendação de paralisação, naquela oportunidade, não somente será ineficaz como poderia provocar maiores danos ao erário pela perda dos serviços já realizados, caso não fossem concluídas as obras complementares do empreendimento.

Por essas razões, o Comitê, nada obstante ter o TCU confirmado, em análise de mérito, sobrepreço da ordem de R\$ 82 milhões nos Contratos nºs 36/2007 e nº 37/2007 (Acórdãos 1.922/2011 e 1.923/2011-Plenário) **propôs, por meio do Relatório nº 1/2011-COI, a não-inclusão desses Contratos** no Anexo VI da LOA 2012, de conformidade com o art. 95 da Lei nº 12.309, de 2010 (LDO 2011).⁹

Nesta oportunidade, diante do comprovado estágio avançado de execução dos empreendimentos, que já alcança a 99%, verifica-se que a inclusão dos Contratos **nºs 36/2007 e 37/2007** no Anexo VI da LOA 2012 seria, efetivamente, inócua ou mesmo prejudicial na medida em que poderia impedir a realização de serviços complementares imprescindíveis à sua preservação (drenagem, cobertura vegetal etc.).

Assim, este Comitê entende que a decisão tomada por esta Comissão de não incluir os citados contratos no Anexo VI do PLOA 2012, depois de aprofundada análise da matéria, inclusive por meio de audiência pública, ocorrida em 12/12/2011, nos termos do Relatório nº 1/2011-COI, deve ser mantida cabendo aos dirigentes da Valec prosseguirem com a apuração de responsabilidades dos agentes que deram causa o prejuízos ao erário, em cumprimento ao § 3º do art. 95 da Lei nº 12.465/2011 (LDO 2012)

39252 - DNIT

- 4) 26.782.1458.7G16.0031 / 2010 - Construção de Trecho Rodoviário - Entroncamento BR-040 - Entroncamento BR-267 - na BR- 440 - no Estado de Minas Gerais. (PAC) Construção da BR-440/MG - Ligação entre a BR-267 e a BR-040. (PAC) Construção da BR- 440/MG Implantação do Plano viário de Juiz de Fora - MG**

⁸ Relatório nº 2/2010-COI. Disponível em: http://www.camara.gov.br/internet/comissao/index/mista/orca/comites/2010/coi/rel_COI_PLOA%202011.pdf. Acesso em: 20 ago 2012

⁹ Relatório nº 1/2011-COI. Disponível em: http://www.camara.gov.br/internet/comissao/index/mista/orca/comites/2011/coi/REL-COI-1-2011_com_emendas.pdf. Acesso em: 20 ago 2012



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Contrato 00190/2008 Obras de implantação do Plano Viário de Juiz de Fora (adequação da capacidade de tráfego), na rodovia BR-440/MG, trecho: entr. BR-040 (Juiz de Fora) - entr. BR-267 (Juiz de Fora), segmento: KM 0,0 - KM 9,0. (Valor: **107.988.001,69** - Data base: **01/07/2008**)

- Licitação realizada sem contemplar os requisitos mínimos exigidos pela Lei 8.666/93.

INFORMAÇÃO DO TCU: (Aviso nº 624 – GP/TCU, de 15/5/2012)

Para o saneamento das irregularidades, o Acórdão 3285/2011-P (7/12/2011) deliberou que o Dnit deve atender à determinação de que após a conclusão da galeria de concreto para escoramento de águas pluviais, adote providências para rescindir o contrato TT-190/2008-99-00, firmado com a construtora Empa S/A Serviços de Engenharia, em face da inexistência de projeto executivo de engenharia e da sub-rogação do contrato a empresa não participante da licitação.

INFORMAÇÃO DO GESTOR:

Em atenção ao Ofício COI nº 01/2012, de 11/7/2012, o Sr. Tarcísio Gomes de Freitas, Diretor Executivo do DNIT prestou a este Comitê, por meio do Ofício s/nº, e sem data, as seguintes informações:

A construção das galerias pluviais está em andamento. **Após a conclusão, o contrato será rescindido.** A SR/MG irá propor a prorrogação do prazo contratual para garantir a conclusão das galerias. Por fim, o DNIT está tratando de uma revisão de projeto para ajuste de preços visando o atendimento às determinações do TCU. (grifei)

PROPOSTA DO COI:

Ao analisar os indícios de irregularidades graves relativos ao Contrato 00190/2008 em dezembro/2011, esta CMO decidiu, nada obstante a classificação dos indícios de irregularidades graves como IGP, não incluí-lo no Anexo VI do PLOA 2012 tendo em vista as informações então prestadas pelo Diretor-Geral do DNIT de que somente iria finalizar os serviços necessários para afastar os riscos de perdas dos serviços já executados e depois iria rescindir o contrato. A saber:

Isso não obstante, considerando a informação prestada pelo Sr. Diretor-Geral do Dnit, por meio Ofício nº 3.305/2011-DG, de 22/11/2011, **de que somente irá finalizar os serviços necessários para afastar o risco de perda dos serviços já executados** (resta somente a conclusão de uma galeria que irá escoar a água da chuva) e depois irá rescindir o contrato e licitar os serviços remanescentes, este Comitê entende que o mecanismo preventivo atingiu seus objetivos, pois os riscos iminentes ao erário foram afastados pelas medidas adotadas pelo gestor, razão pela qual **propõe**, com base no art. 92 da Lei nº 12.465, de 2011 (LDO



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

2012), a não-inclusão do subtítulo no Anexo VI do PLOA 2012. (Relatório nº 1/2011-COI, p. 60)

Nesta oportunidade, conforme excerto acima transcrito, observa-se que a situação é bastante análoga àquela existente em dezembro/2011, ou seja, o DNIT reafirma sua intenção de apenas concluir os serviços relativos à construção de galerias pluviais, que estão em andamento, para depois rescindir o contrato.

Assim, este Comitê entende que a decisão tomada por esta Comissão, depois de ter apreciado a matéria inclusive por meio da realização de audiência pública, ocorrida em 12/12/2011, nos termos do Relatório nº 1/2011-COI, de não incluir os citados contratos no Anexo VI do PLOA 2012 deve ser mantida tendo em vista que o mecanismo preventivo atingiu os objetivos pretendidos diante das medidas preventivas já adotadas pelo TCU (suspensão cautelar do Contrato - Acórdão nº 44/2011-Plenário) e pelo gestor, razão pela qual deixa de propor a inclusão do Contrato nº 00190/2008 no anexo VI da LOA 2012.

5) 26.782.1462.7L04.0043 / 2010 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - PORTO ALEGRE - PELOTAS - NA BR-116 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - (PAC) BR-116/RS melhoria de capacidade incluindo duplicação

Edital 342/2010-00 Execução das Obras de Melhorias de Capacidade, incluindo Duplicação na Rodovia BR-116/RS, Trecho: Div. SC/RS (Rio Pelotas) - Jaguarão (Front. Brasil/Uruguai) - subdivididos em 09 lotes. (Valor: **968.757.557,16** - Data base: **30/07/2010**)

- Projeto básico deficiente ou desatualizado.
- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
- Quantitativos inadequados na planilha orçamentária.
- Projeto básico/executivo sub ou superdimensionado.

INFORMAÇÃO DO TCU: (Aviso nº 624 – GP/TCU, de 15/5/2012)

Em 11/4/2012 foi entregue, pelo Dnit, relatório contendo as supostas adequações no Edital n. 342/2010-00 - duplicação da BR-116/RS, determinadas pelos Acórdãos TCU 1.596/2011-P e 2.736/2011-P. **Esse relatório encontra-se em análise pelo Tribunal.**

INFORMAÇÃO DO GESTOR

Em atenção ao Ofício COI nº 01/2012, de 11/7/2012, o Sr. Tarcísio Gomes de Freitas, Diretor Executivo do DNIT prestou a este Comitê, por meio do Ofício s/nº, e sem data, as seguintes informações:



Última providência tomada pelo DNIT para saneamento das irregularidades apontadas pelo TCU:

A determinação do Tribunal de Contas da União foi devidamente cumprida pelo Dnit, uma vez que os contratos já foram repactuados e estão sendo devidamente assinados pelos representantes das empresas. Além do mais, ressalta-se que ainda existem algumas divergências com relação a alguns serviços, os quais serão aferidos durante a obra. E ainda, há um equívoco por parte da Corte de Contas que indica "2S – Construção" para "5S – Construção". (grifei)

PROPOSTA DO COI:

Considerando as informações prestadas pelo gestor de que cumpriu as recomendações do TCU estando o processo, atualmente, sob apreciação daquela Corte de Contas, este Comitê entende que a decisão tomada por esta Comissão, depois de ter apreciado a matéria inclusive por meio da realização de audiência pública, ocorrida em 12/12/2011, nos termos do Relatório nº 1/2011-COI, de não paralisar o empreendimento deve ser mantida razão pela qual deixa de propor a inclusão do **Edital 342/2010-00 no Anexo VI da LOA 2012, com base** no art. 92 da Lei nº 12.465, de 2011 (LDO 2012), sem prejuízo de reexaminar a matéria à luz de novas informações que venham a ser prestadas pela Corte de Contas.

6) 26.782.1462.10L7.0043 / 2011 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - PORTO ALEGRE - ESTEIO - SAPUCAIA - NA BR-448 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - (PAC) BR-448/RS - Implantação e Pavimentação

Contrato 484/2009-00 Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 01, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 0,00 - km 9,14, extensão 9,14 km, referente ao edital 197/2009-00. (Valor: **199.505.994,68** - Data base: **01/09/2008**)

- Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado.
- Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade.
- Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
- Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular.

Contrato 491/2009-00 Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 02, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 9,14 - km 14,44, extensão 5,30 km, referente ao edital 197/2009-00 (Valor: **175.806.600,00** - Data base: **01/09/2008**)

- Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade.
- Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

- Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado.
- Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Contrato 492/2009-00 Execução das obras de implantação e pavimentação na rodovia BR-448/RS, lote 03, trecho: entr. BR-116/RS - RS-118 (Sapucaia do Sul) - entr. BR-290/RS (Porto Alegre), segmento km 14,44 - km 22,34, extensão 7,90 km, referente ao edital 197/2009-00. (Valor: **448.720.344,75** - Data base: **01/09/2008**)

Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade.008.945/2011-0IG-P

- Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
- Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular.
- Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado.

INFORMAÇÃO DO TCU: (Aviso nº 624 – GP/TCU, de 15/5/2012)

Despacho do Ministro Relator de 20/9/2011 acolheu a proposta de classificação dos indícios de superfaturamento como graves com recomendação de paralisação. Após pedidos de prorrogação de prazo, as manifestações foram apresentadas e **encontram-se em fase final de análise pelo TCU.** (grifei)

INFORMAÇÃO DO GESTOR

Última providência tomada pelo DNIT para saneamento das irregularidades apontadas pelo TCU:

O DNIT, em 24 de julho de 2012 protocolou junto à SECOB-2 os memoriais de defesa, elaborado pela área técnica da autarquia, com o intuito de defender vários pontos elencados como irregularidade por aquele Tribunal de Contas.

O processo encontra-se à cargo da SECOB-2 aguardando a devida instrução.

PROPOSTA DO COI:

Considerando as informações prestadas pelo gestor de que protocolou junto ao TCU “os memoriais de defesa, elaborado pela área técnica da autarquia, com o intuito de defender vários pontos elencados como irregularidades”, estando o processo, atualmente, sob apreciação daquela Corte de Contas, este Comitê entende que a decisão tomada por esta Comissão, depois de ter apreciado a matéria inclusive por meio da realização de audiência pública, ocorrida em 12/12/2011, nos termos do Relatório nº 1/2011-COI, de não paralisar o empreendimento deve ser mantida razão pela qual deixa de propor a inclusão dos Contratos 484/2009-00, 491/2009-00 e 492/2009-00 no Anexo VI da LOA 2012, com base no art. 92 da Lei nº 12.465, de 2011 (LDO 2012), sem prejuízo de reexaminar a matéria à luz de novas informações que venham a ser prestadas pela Corte de Contas.



44101 - MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

- 7) 18.541.0497.3041.0004 / 2007 - PROJETOS PARA PREVENÇÃO DE ENCHENTES / CONTROLE DE ENCHENTES NO RIO POTY - TERESINA - PI (AV. MARGINAL LESTE) EXECUÇÃO DAS OBRAS DA VIA MARGINAL LESTE DO RIO POTY, NO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI. CONSTRUÇÃO DA AV. MARGINAL LESTE, MARGEANDO O RIO POTY, EM TERESINA - Av. Marginal Leste - Controle Enchentes Rio Poty – Teresina

Contrato 01/99 Construção da Av. Marginal Leste, margeando o Rio Poty, em Teresina /PI. (Valor: **25.294.240,05** - Data base: **01/09/1997**)

- Termo aditivo superior aos limites legais sem atendimento a Dc 215/99-P021.
- Sobrepreço

Edital 002/97 Construção da Av. Marginal Leste, margendo o Rio Poty, em Teresina /PI (Valor: **25.294.240,05** - Data base: **11/08/1997**)

- Ausência no edital de critério de aceitabilidade de preços
- Demais irregularidades graves no processo licitatório021.
- Restrição ao caráter competitivo da licitação

INFORMAÇÃO DO TCU: (Aviso nº 624 – GP/TCU, de 15/5/2012)

De acordo com o Acórdão 1727/2010-Plenário, a medida corretiva corresponde à anulação da Concorrência 02/97 e do decorrente Contrato 01/99. Tais medidas não foram comprovadas pelo gestor. **As últimas auditorias realizadas nessa obra demonstraram que os gestores não tomaram providências para a retirada da obra do quadro bloqueio da LOA.** No processo que trata dessa obra no TCU estão sendo apuradas as irregularidades inicialmente apontadas. (grifei)

PROPOSTA DO COI:

Os obras relativas ao Contrato 01/99 e ao Edital 002/97 estão no Anexo VI das leis orçamentárias desde o exercício de 2005, portanto há sete anos. Não existem fatos novos que indiquem a adoção, pelos gestores e contratados, das medidas necessárias ao saneamento das pendências ou o afastamento do risco ao erário razão pela qual este Comitê **propõe a manutenção do Contrato 01/99 e do Edital 002/97 no Anexo VI da LOA 2012.**



53101 - MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

- 8) 18.541.1138.1C56.0101 / 2007 - CONCLUSÃO DE OBRAS DE MACRODRENAGEM NOS TABULEIROS DOS MARTINS NO ESTADO DE ALAGOAS NO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – AL - Drenagem do Tabuleiro dos Martins – Maceió
06.846.1027.10CZ.0002 / 2005 OBRAS DE MACRODRENAGEM NO TABULEIRO DOS MARTINS – MACEIÓ – AL OBRAS DE MACRODRENAGEM NO TABULEIRO DOS MARTINS – MACEIÓ - AL

Obra

- Demais irregularidades graves no processo licitatório

Contrato 01/97 Contratação de serviços de engenharia necessários à ampliação da macrodrenagem da área denominada de Grande Tabuleiro, em Maceió/AL (Valor: **48.164.381,06** - Data base: **27/11/1997**)

- Superfaturamento

INFORMAÇÃO DO TCU: (Aviso nº 624 – GP/TCU, de 15/5/2012)

O Acórdão 1093/2007-TCU-Plenário (itens 9.5.5 a 9.5.7) descreve detalhadamente as medidas corretivas que, se tomadas pelo gestor, recomendariam a continuidade da execução da obra. Em resumo, as medidas versam sobre a necessidade de realização de levantamentos pela Seinfra/AL, com posterior remessa para análise do Tribunal, de diversos itens de serviços e seus correspondentes quantitativos previstos, já efetivamente executados e que se pretende ainda executar. **Além disso, a continuidade da obra está condicionada a ajustes no projeto executivo e adaptações no orçamento estimativo, bem como dar continuidade, com celeridade, ao processo de desapropriação das áreas onde está localizada a lagoa 1.** (grifei)

PROPOSTA DO COI:

Consta do Relatório nº 1/2011-COI (p. 78/79) que, em reunião promovida pelos membros do COI com representantes do Ministério da Integração e do TCU, ocorrida em 11/8/2011, os gestores do Ministério apresentaram a Nota Técnica PRS 59/2011, de 10/8/2011, historiando as irregularidades identificadas na execução do contrato e destacando que as obras estão paralisadas desde 2006.

Registraram, ainda, que “a simples continuidade do projeto como foi contratado em 1997 não é tecnicamente justificável, sem novos estudos e projetos que englobem, além da questão da drenagem necessária, a questão do tratamento e lançamento adequado dos esgotos residenciais e industriais produzidos na área de atendimento do empreendimento ora em análise.”



Isso posto, diante dos indícios de superfaturamento apontados pelo TCU e da desatualização dos projetos de engenharia este Comitê **propõe a manutenção do Contrato 01/97 no Anexo VI da LOA 2012.**

9) 18.544.0515.7159.0010 / 2010 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO RIO ARRAIAS EM ARRAIAS - NO ESTADO DO TOCANTINS NA REGIÃO NORTE - Construção da Barragem do Rio Arraias em Arraias/TO

Contrato 045/2005 Elaboração do Projeto Executivo, dos Projetos Básicos Ambientais (PBA's) e Gerenciamento, Assessoria Técnica, Supervisão e Fiscalização das obras da Barragem do Rio Arraias/ TO - Eixo 16 (Valor: **4.263.992,00** - Data base: **01/04/2005**)

- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado

Contrato 117/2004 Construção da Barragem do Rio Arraias - Eixo 16, com fornecimento e montagem dos equipamentos hidromecânicos e elétricos, de acordo com o Programa de Perenização das Águas do rio Tocantins (Propertins), em Arraias - TO. (Valor: **34.167.800,73** - Data base: **15/12/2003**)

- Sobrepreço decorrente de BDI excessivo.

- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

- Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular.

Convênio 113/2007 (SIAFI 610857) - Construção da Barragem do Rio Arraias - Eixo 16, contemplando a elaboração do projeto executivo, projetos básicos ambientais, supervisão, gerenciamento, fiscalização, assessoria técnica, bem como a execução das obras de engenharia da Barragem do Rio Arraias em Tocantins. (Valor: **56.355.046,67** - Data base: **07/01/2009**)

- Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

INFORMAÇÃO DO TCU: (Aviso nº 624 – GP/TCU, de 15/5/2012)

Nos termos do Acórdão 3239/2011-TCU-Plenário, para sanear as irregularidades que impedem a continuidade da execução da obra, o órgão gestor deve: a) promover o desconto do dano nas próximas faturas; e b) repactuar o Contrato 1117/2004 (itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.5.2). Por meio do Acórdão 589/2012-TCU-Plenário, publicado no DOU em 19/4/2012, foi prorrogado por 45 dias o prazo estipulado pelo acórdão embargado para apresentação pelo Estado de Tocantins das medidas adotadas para o saneamento das irregularidades, de modo a possibilitar a sua continuidade. **Até a presente data, o órgão gestor não apresentou documentação que comprove a adoção das medidas corretivas necessárias ao saneamento da irregularidade que ensejou a recomendação de paralisação da obra.** (grifei)



PROPOSTA DO COI:

O Acórdão 1.475/2012-Plenário, de 13/6/2012, ratificou o IGP nos seguintes termos:

9.1.1. conforme tratado nos itens 3.1.1 a 3.1.4 do Relatório de Fiscalização que compõe a peça n. 14 destes autos, **subsistem os indícios de irregularidades graves do tipo IG-P, constatados em auditoria realizada em 2009** e objeto do TC-008.875/2009-5, os quais se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei 12.465/2011 (LDO/2012) e são relativos aos Contratos 117/2004 e 45/2005, atinentes aos serviços de execução e supervisão da obra de construção da Barragem do Rio Arraias (Barragem do Rio Arraias), com potencial dano ao erário de R\$ 10.982.763,16; (grifei)

Verifica-se, pelas informações consignadas no Relatório de Fiscalização que instruiu o Acórdão 1.475/2012-Plenário, que a obra encontra-se paralisada desde 2009, quando alcançava 60% de execução, em razão das irregularidades detectadas as quais motivaram a suspensão cautelar de transferências e pagamentos envolvendo recursos federais (Acórdão 2.830/2009-Plenário e Acórdão 3.239/2011-Plenário).

Assim, considerando que persistem as irregularidades inicialmente apontadas pelo TCU e o risco de dano ao erário este Comitê **propõe a manutenção dos Contratos 117/2004 e 45/2005 e do Convênio 113/2007 (SIAFI 610857) no Anexo VI da LOA 2012.**

56101 - MINISTÉRIO DAS CIDADES

- 10) 15.451.0805.1951.0018 / 2007 - **AÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO URBANA, INTERLIGAÇÃO DE ÁREAS URBANAS E DE ADEQUAÇÃO DE VIAS - CONCLUSÃO DAS OBRAS DO COMPLEXO VIÁRIO DO RIO BAQUIRIVU - GUARULHOS/SP. EXECUÇÃO DAS OBRAS CIVIS DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA VIÁRIO MARGINAL BAQUIRIVU - Conclusão das Obras do Complexo Viário Baquirivu - Guarulhos/SP**

Execução Física

- Alterações indevidas de projetos e especificações

Contrato 039/99 Execução das obras civis de implantação do Sistema Viário Marginal Baquirivu, inclusive obras de arte e serviços complementares. (Valor: **101.673.707,03**)

- Superfaturamento

INFORMAÇÃO DO TCU: (Aviso nº 624 – GP/TCU, de 15/5/2012)



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Para sanear as irregularidades que ensejam a recomendação de paralisação da obra, o órgão gestor deve adotar as seguintes medidas corretivas: a) descontar, nas próximas faturas, o débito de R\$ 6.992.352,01; e b) renegociar os preços contratados dos serviços a executar, caso estejam superiores aos do sistema de Custos Rodoviários (Sicro). (itens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 2.277/2009-TCU-Plenário, ratificado pelos Acórdãos 1.809/2010 e 2.007/2011, ambos do Plenário do TCU). **Até a presente data, o órgão gestor não apresentou documentação que comprove a adoção das medidas corretivas indicadas pelo TCU.** (grifei)

PROPOSTA DO COI:

Consta do relatório de auditoria que instruiu o Acórdão 2.146-TCU-Plenário, encaminhado a esta Casa pelo Aviso 1.035-Seses-TCU-P, de 15/8/2012, que o empreendimento teve início em 14/7/1999, com o uso de recursos públicos municipais, estaduais e federais. O valor final do contrato, após os aditivos, somou R\$ 101.673.707,03 (data-base março/98).

Em 2003 foi proposta a suspensão do repasse de recursos federais devido à constatação de alterações indevidas de projetos e especificações e de superfaturamento decorrente de jogo de planilha, no montante de R\$ 6.992.352,01 (valor atualizado até 30/8/2009).

Ainda segundo o Relatório de auditoria, por força do bloqueio de repasse dos recursos federais, as obras do complexo viário foram parcialmente concluídas com o uso de recursos de outras fontes, ficando por construir dois viadutos de acesso ao Terminal de Cargas do Aeroporto de Cumbica e duas pontes. **A Prefeitura de Guarulhos informou à equipe de auditoria do TCU que não havia interesse na conclusão dessas obras.**

Diante disso, o TCU ratificou a classificação dos indícios de irregularidades do tipo IGP tendo em vista que estes se enquadram no disposto no inciso IV do § 1º do art. 91 da Lei nº 12.465/2011 (LDO 2012).

Considerando que as medidas saneadoras ainda não foram adotadas pelos gestores, aliado ao fato de o empreendimento estar paralisado desde 2003, este Comitê **propõe a manutenção do Contrato 039/99 no Anexo VI da LOA 2012.**



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

**ANEXO 2 – LISTA DOS EMPREENDIMENTOS APONTADOS NO AVISO Nº
22/2012-CN**

26392 HOSPITAL GETÚLIO VARGAS	SITUAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DO COI
<p>Construção do Novo Hospital Universitário da UFAM</p> <p>12.364.2032.20RX.0013 / 2012 - REESTRUTURAÇÃO DOS HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS - NO ESTADO DO AMAZONAS</p> <p>Edital 102/2011 (IGP)</p> <p>AM 94.769.968,16</p> <p>Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.</p> <p>INFORMAÇÃO TCU: Por meio de despacho, em 11/4/2012 o Ministro Relator confirmou a IG-P apontada pela unidade técnica e abriu prazo para nova manifestação da UFAM com relação aos indícios de sobrepreço</p>	<p>Saneado. Aviso 224/2012-GP-TCU, de 24/4/2012. TC 001.756/2012-5. O Acórdão 2.330/2012-P, encaminhado pelo Aviso 1.132-Seses-TCU-Plenário, de 29/8/2012, informa que os indícios foram saneados.</p>	<p>Arquive-se</p>
32330 RNEST	SITUAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DO COI
<p>(PAC) Construção da Refinaria Abreu e Lima em Recife (PE)</p> <p>25.753.0288.1P65.0026 / 2008 - CONSTRUÇÃO DA REFINARIA ABREU E LIMA, EM RECIFE (PE) - NO ESTADO DE PERNAMBUCO</p> <p>PE</p> <p>Contrato 0800.0033808.07.2 (IGR) (AC 1780/2012-P, Av 831, de 11/7/12 mantém IGR para superfaturamento da orde de R\$ 119 milhões - jul/2012)</p> <p>534.171.862,30</p> <p>Contrato 0800.0053456.09-2 (IGP)</p> <p>1.481.582.282,10</p> <p>Contrato 0800.0053457.09.2 (IGP)</p>	<p>IGP. Acórdão 1.784/2011-P determinou o sobrestamento dos processos “até que se confirme, ou não, neste processo, o sobrepreço apontado pelo TCU por meio do Acórdão nº 3.362/2010 – P.</p> <p>Acórdão nº 1.780/2012-TCU-P, encaminhado a esta Comissão pelo Aviso nº 831-Seses-TCU-P, de 11/7/2012, ratifica IGP.</p> <p>Foram solicitadas informações ao gestor sobre as providências adotadas por meio do Of. COI N. 04/2012, de 11/7/2012</p>	<p>Não incluir no Anexo VI da Lei nº 12.595, de 2012 (LOA 2012) pelas razões expostas no Anexo 1 deste Parecer</p>



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Contrato 0800.0055148.09-2 (IGP)

3.338.730.421,25

Contrato 0800.0057000.10-2 (IGP)

3.138.602.122,95

Contrato 0800.0055153.09.2 (IGP)

2.698.071.888,53

618.689.368,10

Supefaturamento decorrente de preços excessivos frene ao mercado
Sobrepçoço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

INFORMAÇÃO DO TCU: Contrato de terraplanagem: Em 2009 a Unidade Técnica identificou que as retenções estavam sendo efetuadas pela Petrobras, no entanto, ainda é necessária a renegociação do valor contratado. Em 2011, as retenções foram substituídas por seguro-garantia (c/ prévia anuência do Ministro-Relator). Em set/2011 o gestor apresentou nova manifestação complementar, a qual está em fase de análise. Contratos para Implantação da Refinaria (montagem industrial e outros contratos): continuam pendentes de renegociação do valor contratado ou de demonstração da correção dos valores pagos. **Em nov/2011 o gestor apresentou nova manifestação complementar, a qual está em fase de análise.**

36101 Ministério da Saúde	SITUAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DO COI
RJ Construção do Campus Integrado do Instituto Nacional do Câncer		



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

10.302.1220.125H.0033 / 2011 - IMPLANTACAO DO COMPLEXO INTEGRADO DO INSTITUTO NACIONAL DE CANCER - INCA - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Edital 4/2011 (IGP)

496.411.671,27

Restrição a competitividade da licitação decorrente de critérios inadequados de habilitação e julgamento.

INFORMAÇÃO DO TCU: Conforme AC 3280/2011-P, de 7/12/2011, o gestor deve encaminhar ao TCU a documentação comprobatória das medidas adotadas, estando condicionada a republicação do edital à correção das irregularidades identificadas. Em 3/1/2012 houve Recurso (pedido de reexame) por parte do Inca.

Saneado. **Matéria distribuída para relatoria na CMO - DEP. ZECA DIRCEU PT/PR - Acórdão 1.992/2012-TCU-P, Aviso 925-Seses-TCU-P, de 1/8/2012. Acórdão 3.280/2012-TCU-P, Aviso 1802, de 7/12/2011 (AVN n. 2, de 2012)**

Prejudicado

36211 FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE (FUNASA)	SITUAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DO COI
<p>(PAC) Obras de Drenagem em Plácido de Castro/AC 10.512.1138.3883.0101 / 2007 - IMPLANTACAO E MELHORIA DE SERVICOS DE DRENAGEM E MANEJO AMBIENTAL PARA PREVENCAO E CONTROLE DA MALARIA - NACIONAL (CREDITO EXTRAORDINARIO)</p> <p>AC</p> <p>Contrato 5.04.2009.050-B</p> <p>2.629.943,77</p>	<p>Saneado - Acórdão 3.278/2011-TCU-P</p>	<p>Arquive-se</p>



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Obras de Esgotamento Sanitário em Pilar/AL

10.512.0122.002L.0027 / 2005 - APOIO A IMPLANTACAO, AMPLIACAO OU MELHORIA DE SISTEMA PUBLICO DE ESGOTAMENTO SANITARIO EM MUNICIPIOS INTEGRANTES DE REGIOES METROPOLITANAS E REGIOES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENT - NO ESTADO DE ALAGOAS

Contrato sem número (IGP)

1.980.078,71

Os desembolsos dos recursos referentes ao convênio não têm conformidade com o Plano de Trabalho correspondente.

Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Prejudicado

AL Convênio 553838 (IGP)

2.170.000,00

Os desembolsos dos recursos referentes ao convênio não têm conformidade com o Plano de Trabalho correspondente.

**IGP. Matéria distribuída para
relatoria na CMO - DEP. JAYME
MARTINS PR/MG. AC 967/2012-
TCU-P, Aviso TCU 376, de 25/4/2012
(AVN 016/2012)**

INFORMAÇÃO DO TCU: Conforme Acórdão 967/2012-P, para continuidade da obra deve ser providenciado pelo gestor: (i) repactuação da planilha orçamentária do contrato vigente, eliminando os indícios de sobrepreço detectado; (ii) apresentação de cronograma de recuperação dos valores superfaturados no contrato vigente; (iii) análise a aprovação do novo Plano de Trabalho do convênio pela Funasa, com a manifestação conclusiva da mesma sobre a adequação dos preços do orçamento apresentado, de modo que o projeto básico a ser executado esteja de acordo com o Plano de Trabalho aprovado e também com preços compatíveis com o SINAPI.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

<p>Obras de Abastecimento de Água em Alto Paraguai/MT</p> <p>10.512.0122.10GE.0001 / 2008 - IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM MUNICÍPIOS DE ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE REGIÕES METROPOLITANAS OU REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RIDE) - NACIONAL -</p> <p>MT</p> <p>Contrato 146/2009 (Convênio 175/2008)</p> <p>721.649,49</p>	<p>Saneado. Acórdão 3.277/2011-TCU-P</p>	<p>Arquive-se</p>
<p>Obras de esgotamento sanitário em Jauru/MT</p> <p>10.512.0122.10GE.0001 / 2008 - IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM MUNICÍPIOS DE ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE REGIÕES METROPOLITANAS OU REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (RIDE) – NACIONAL</p> <p>MT</p> <p>Contrato 084/2009 (IGC)</p> <p>4.286.166,20</p>	<p>IGC. Percentual elevado de execução - 84,24%</p>	<p>Arquive-se. Não se sujeita à paralisação, nos termos previstos no § 1º do art. 91da Lei 12.465, de 2011 (LDO 2012)</p>



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

INFORMAÇÃO DO TCU: Por meio do Acórdão 3276/2011-TCU-Plenário, proferido após análise das oitivas da Prefeitura, da Funasa e da empresa contratada, considerou-se que, embora permaneçam os indícios de irregularidade, o percentual de execução física-financeira da obra (84,24% em 5/10/2011) não enseja a manutenção da natureza da irregularidade como IGP.

(PAC) Obras de Abastecimento de Água em Augusto Corrêa/PA

10.512.0122.10GD.0001 / 2008 - IMPLANTAÇÃO E MELHORIA DE SISTEMAS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM MUNICÍPIOS DE ATÉ 50.000 HABITANTES, EXCLUSIVE DE REGIÕES METROPOLITANAS OU REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO - NACIONAL

Contrato 20090059 (IGP)

1.684.885,35

Fiscalização deficiente da execução do convênio.
Superfaturamento decorrente de pagamento por serviço não executado.

PA Convênio 644148 (IGP)

1.635.000,00

Fiscalização deficiente da execução do convênio.
Superfaturamento decorrente de pagamento por serviço não executado.

INFORMAÇÃO DO TCU: Despacho do Relator de 24/8/2011 determinou que os responsáveis fossem chamados a se manifestarem sobre os indícios de irregularidade grave. A Prefeitura e a Funasa apresentaram manifestações, as quais foram analisadas pela unidade técnica. A empresa contratada, embora chamada em oitiva, não se manifestou. Nesta fase processual estão sendo promovidas as audiências dos responsáveis.

IGP. Matéria distribuída para relatoria na CMO. Senadora ANA RITA - PT/ES. Acórdão 2.065/2012-TCU-P, encaminhado à CMO pelo Aviso 1.017-Seses-TCU-P, de 8/8/2012, confirma IGP. (AVN 023/2012)

Prejudicado



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

39207 VALEC - ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.	SITUAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DO COI
<p>(PAC) Construção da Ferrovia de Integração Oeste-Leste - Caetitê - Barreiras - No Estado da Bahia</p> <p>29.783.1460.11ZE.0029 / 2011 - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA DE INTEGRAÇÃO OESTE LESTE - ILHÉUS - CAETITÉ, NO ESTADO DA BAHIA 26.783.1460.124G.0029 / 2011 - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA DE INTEGRAÇÃO OESTE-LESTE - CAETITÉ - BARREIRAS - NO ESTADO DA BAHIA NO ESTADO DA BAHIA</p> <p>Contrato 58/2010 (IGP)</p> <p>BA</p> <p>Contrato 59/2010 (IGP)</p> <p>Contrato 60/2010 (IGP)</p> <p>Contrato 85/2010 (IGP)</p>	<p>IGP. Foram solicitadas informações ao Gestor sobre providências adotadas por meio do Of. COI n. 5/2012. O Acórdão 1.866/2012-P, encaminhado à CMO pelo Av. 883-Seses, de 18/7/2012, confirma os indícios de IGP.</p> <p>720.083.377,91</p> <p>575.110.771,42</p> <p>535.729.183,11</p> <p>134.959.507,15</p>	<p>Não incluir no Anexo VI da Lei nº 12.595, de 2012 (LOA 2012) pelas razões expostas no Anexo 1 deste Parecer</p>



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Projeto básico deficiente ou desatualizado.

INFORMAÇÃO DO TCU: Para deliberação conclusiva sobre os contratos 58/2010 (lote 5), 59/2010 (lote 6), 60/2010 (lote 7) e 85/2010 (lote 5A), o TCU determinou oitiva da Valec, e audiência dos responsáveis, que, após prorrogação de prazo, foram apresentadas, em 24 e 31/10/2011, respectivamente. A apreciação desses documentos culminou no Acórdão 3301/2011-TCU-Plenário, cujo item 9.1 determinou a manutenção da medida cautelar que suspendeu a execução dos contratos e o item 9.3 comunicou à CMO a manutenção da IG-P. Após o referido acórdão, a Valec vem, sucessivamente, solicitando prorrogação de prazo para apresentação das medidas corretivas.

<p>(PAC) Construção de Ferrovia - Fornecimento de trilhos 26.783.1458.11Z1.0031 / 2012 - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE SUL - SANTA VITÓRIA-IITURAMA - NO ESTADO DE MINAS GERAIS BA/ TO/ MG Edital 004/2011</p>	<p>Saneada. Acórdão 3.171/2011-TCU-P</p> <p>807.170.100,00</p>	<p>Arquive-se</p>
<p>(PAC) Construção da Ferrovia Norte-Sul/GO (IGR) 26.783.0237.116E0101 / 2008 CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL ANÁPOLIS/GO-URUAÇU GO GO Contrato 013/06 Contrato 014/06</p>	<p>IGR. Percentual de execução: 90%</p>	



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Contrato 015/06

Contrato 016/06

Contrato 021/06

Contrato 058/2009

Contrato 060/2009

INFORMÇÃO DO TCU: As retenções determinadas pelo TCU vinham sendo cumpridas até que a Valec foi comunicada da sentença do Juiz Federal titular da 16a Vara da Seção Judiciária do DF que deferiu, em 20/10/2009, o pedido de antecipação de tutela pela Construtora Andrade Gutierrez SA determinado que a empresa pública se abstinhasse de realizar a retenção dos pagamentos oriundos dos serviços realizados na execução das obras do Lote 03 da Ferrovia Norte-Sul, contrato CT 016/06. em 27/10/2010 a Justiça Federal suspendeu os efeitos da retenção cautelar determinada pelo TCU relativamente ao contrato 60/09 (lote 4) (Ação ordinária n. 35896-75.2010.4.01.3400/JFDF).

Arquive-se. Não se sujeita à paralisação, nos termos previstos no § 1º do art. 91da Lei 12.465, de 2011 (LDO 2012)

(PAC) Ferrovia Norte-Sul - TO

TO 26.783.1457.5E83.0017 / 2008 - CONSTRUÇÃO DA FERROVIA NORTE-SUL - AGUIARNÓPOLIS - PALMAS - NO ESTADO DO TOCANTINS - NO ESTADO DO TOCANTINS

Contrato 035/07 (IGR)

IGP. IGR. Percentual de execução: 99%. Solicitadas informações ao gestor sobre providências adotadas por meio do Of. COI n. 05/2012, de 11/7/2012. O Acórdão 1.978/2012-P, encaminhado à CMO pelo Av. 978-Seses, de 1/8/2012, confirma os IGPs

Não incluir no Anexo VI da



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

		e IGR.	Lei nº 12.595, de 2012 (LOA 2012) pelas razões expostas no Anexo 1 deste Parecer
	372.747.739,49		
Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).			
Contrato 036/07 (IGP)			
	317.376.208,64		
Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).			
Contrato 037/07 (IGP)			
	314.534.957,88		
Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).			
Contrato 038/07 (IGC)			
	188.063.747,47		



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

INFORMAÇÃO DO TCU: O gestor continua cumprindo as retenções determinadas pelo TCU, salvo determinação contrária emanada do Poder Judiciário, que ocorreu para os Contratos 36/07, 37/07 (reclassificados pelo TCU como IG-P) e, mais recentemente, para o Contrato 38/07 (Ação Ordinária n. 2009.34.00.036232-2/JFDF). Por intermédio dos Acórdãos 1922/2011 e 1923/2011, ambos TCU-Plenário, o TCU determinou à Valec que, tome as providências para repactuação dos Contratos 36/07 e 37/07, de modo a sanear o sobrepreço de, respectivamente, R\$ 42.096.469,29 e R\$ 40.340.201,35, data base jan/2007. Nesse momento o TCU **está analisando as audiências dos responsáveis, bem como pedido de reexame apresentado pela Valec.**

39252 DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT	SITUAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DO COI
<p>(PAC) BR-317/AM- Boca do Acre - Divisa AM/AC</p> <p>AM</p> <p>26.782.1456.1428.0013 / 2011 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - BOCA DO ACRE - DIVISA AM/AC - NA BR-317 - NO ESTADO DO AMAZONAS</p> <p>Contrato 001/2009-SEINF (IGR)</p>	<p>IGR.</p>	<p>Arquive-se. Não se sujeita à paralisação, nos termos previstos no § 1º do art. 91da Lei 12.465, de 2011 (LDO 2012)</p>



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Sobrepço. Descumprimento de determinação do TCU

71.767.585,73

Quanto ao achado "Descumprimento de determinação exarada pelo TCU", ficou comprovada a retenção da parcela correspondente ao sobrepço. Dessa forma, resta a comprovação da repactuação dos preços unitários do Contrato 001/2009 SEINF conforme o subitem 9.1 do AC 2634/2011-P. Quanto ao achado "Sobrepço decorrente de preços excessivos frente ao mercado" foi determinado que os pagamentos se limitem aos preços unitários estabelecidos no Sicro-2 até que o Tribunal se pronuncie a respeito. Atualmente estão sendo analisadas as oitivas do Dnit, da Seinf/AM e da contratada.

(PAC) Obras do Porto Fluvial de Eirunepé/AM (IGP)

AM 26.784.1456.1D52.0013 / 2008 CONSTRUÇÃO DE TERMINAL FLUVIAL NO MUNICÍPIO DE EIRUNEPÉ NO ESTADO DO AMAZONAS

Contrato 3/2010 (IGP)

27.085.904,61

Saneado. Acórdão 1.344/2012-P.
Aviso n. 631, de 30/5/2012

Arquive-se

BA Adequação de Trecho Rodoviário - Divisa SE/BA - Entroncamento BR-324/BA - na BR-101 - no Estado da Bahia

Saneado. Acórdão 3.121/2011-P



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

26.782.1460.105S.0029 / 2011 - ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA SE/BA - ENTRONCAMENTO BR-324 - NA BR-101 - NO ESTADO DA BAHIA

Edital 391/2010

748.033.729,50

Arquive-se

(PAC) Construção da BR-440/MG - Ligação entre a BR-267 e a BR-040

MG 26.782.1458.7G16.0031 / 2010 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - ENTRONCAMENTO BR-040 - ENTRONCAMENTO BR-267 - NA BR-440 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 00190/2008 (IGP)

107.988.001,69

Licitação realizada sem contemplar os requisitos mínimos exigidos pela Lei 8.666/93.

IGP. Solicitadas informações ao gestor sobre providências adotadas por meio do Of. COI n. 001/2012, de 11/7/2012

Não incluir no Anexo VI da Lei nº 12.595, de 2012 (LOA 2012) pelas razões expostas no Anexo 1 deste Parecer



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

INFORMAÇÃO DO TCU: Para o saneamento das irregularidades, o Acórdão 3285/2011-P (7/12/2011) deliberou que o Dnit deve atender à determinação de que após a conclusão da galeria de concreto para escoamento de águas pluviais, adote providências para rescindir o contrato TT-190/2008-99-00, firmado com a construtora Empa S/A Serviços de Engenharia, em face da inexistência de projeto executivo de engenharia e da sub-rogação do contrato a empresa não participante da licitação.

(PAC) Restauração, Duplicação e Melhoramentos na Rodovia BR-050/MG

26.782.1458.1304.0031 / 2010 - ADEQUACAO DE TRECHO RODOVIARIO - DIVISA MG/SP - DIVISA MG/GO - NA BR-050 - NO ESTADO DE MINAS GERAIS - NO ESTADO DE MINAS GERAIS

Contrato 571/2010 (IGP)

MG

91.559.032,74

Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado.

INFORMAÇÃO DO TCU: O Acórdão 1800/2011-P reiterou que o saneamento do contrato TT 571/2010 depende do cumprimento pelo órgão gestor da determinação, exarada anteriormente pelo Acórdão 1.541/2011-P, de revisar o projeto de terraplenagem de todos os lotes.

Saneado. Acórdão nº 2.419/2012-TCU-Plenário, encaminhado à CMO pelo Aviso nº 1.145-Seses-TCU-Plenário.

Arquive-se

(PAC) Construção de Trechos Rodoviários no Corredor Oeste-Norte/ BR-163/PA - Divisa MT/PA - Santarém

PA

26.782.1456.1490.0015 / 2011 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA MT/PA - SANTARÉM - NA BR-163 - NO ESTADO DO PARÁ

IGP. Matéria distribuída para relatoria na CMO - SEN. KÁTIA ABREU PSD/TO - Acórdão 1.383/2012-P. Aviso TCU 645, de 6/6/2012 (AVN 014/2012).



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Contrato TT-038/2009-00 (IGP)		
Alteração injustificada de quantitativos Liquidação irregular de despesa	65.946.147,51	Prejudicado
Contrato TT-528/2010 (IGP)		
Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado.	206.428.178,96	
Contrato TT-544/2010 (IGP)		
Alteração injustificada de quantitativos.	150.389.945,52	
<hr/>		
(PAC) BR-101/PE - Adequação Trecho Divisa PB/PE - Divisa PE/AL 26.782.2075.7435.0026 / 2012 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - DIVISA PB/PE - DIVISA PE/AL - NA BR-101 - NO ESTADO DE PERNAMBUCO		
PE Contrato 104/2010 (IGR)	142.024.227,30	IGR. Solicitadas informações ao gestor sobre providências adotadas por meio do Of. COI n. 001/2012, de 11/7/2012 Arquive-se. Não se sujeita à paralisação, nos termos previstos no § 1º do art. 91da Lei



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

<p>Sobrepreço</p> <p>INFORMAÇÃO DO TCU: O Acórdão 982/2012-P (25/4/2012) confirmou as medidas cautelares adotadas e determinou que o Dnit adote as medidas necessárias à repactuação do Contrato 104/2010, utilizando os preços unitários máximos dos serviços relacionados no referido Acórdão e, adicionalmente, calculando os valores porventura pagos a maior com relação a tais serviços e efetivando, em seguida, a retenção nas faturas vincendas, já emitidas ou a serem emitidas pelo consórcio.</p>		12.465, de 2011 (LDO 2012)
<p>(PAC) Construção de Contorno Rodoviário no Município de Maringá na BR-376/PR 26.782.1461.7M91.0041 / 2011 - CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ - NA BR-376 - NO ESTADO DO PARANÁ</p> <p>Edital 0499/2010-09</p> <p>135.685.260,53</p>	Saneado. Acórdão n. 3.248/2011-P.	Arquive-se
<p>(PAC) BR-101/RJ - Adequação Santa Cruz - Itacurussá - Mangaratiba 26.782.2075.7630.0033 / 2012 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - SANTA CRUZ - MANGARATIBA - NA BR-101 - NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO</p>	IGR. Acórdão 2.233/2012-Plenário, encaminhado à CMO pelo Aviso 1068-TCU-P, de 22/8/2012, ratifica o IGR do Contrato TT 267/09-00 e reclassifica para IGC o Contrato TT-227/2006-00	Arquive-se. Não se sujeita à



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Contrato TT 267/09-00 (IGR)

81.748.105,25

Itens instalação/manutenção de canteiros e mobilização/desmobilização não se encontram detalhados no custo direto da obra

Contrato TT-227/2006-00 (IGR)

178.598.203,07

Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

INFORMAÇÃO DO TCU: Por intermédio do Acórdão 1054/2011 (27/4/2011), consta a determinação à superintendência do Dnit no Estado do Rio de Janeiro para que, no âmbito do contrato TT-267/2009, adote providências para a glosa definitiva do valor R\$ 1.544.562,85, relativamente aos serviços pagos não executados, decorrente da diferença entre o valor indevidamente pago na primeira medição do contrato e aquele realmente devido ao consórcio contratado, autorizando a utilização do saldo remanescente para pagamento do valor devido referente à segunda parcela dos mencionados serviços. Entretanto, até o presente momento processual, o gestor ainda não comprovou a adoção de medidas que levem ao saneamento dos achados classificados como IGR.

paralisação, nos termos previstos no § 1º do art. 91da Lei 12.465, de 2011 (LDO 2012)



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(PAC) BR-429/RO - Construção Presidente Médici - Costa Marques

26.782.1456.113Y.0011 / 2011 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO -
ENTRONCAMENTO BR-364 - ENTRONCAMENTO RO-478 (FRONTEIRA
BRASIL/BOLÍVIA) (COSTA MARQUES) - NA BR-429 - NO ESTADO DE RONDÔNIA

Contrato TT-673/2010 (IGP)

98.526.006,69

Liquidação irregular da despesa.

RO Sobrepreço decorrente de quantitativo inadequado.

Saneado. Aviso 988-GP/TCU, de
22/8/2012 (TC 006.399/2012-6)

Arquive-se

INFORMAÇÃO DO TCU: O Acórdão 981/2012 (25/4/2012) reformou os termos da medida cautelar adotada, alterando sua redação para determinar a suspensão dos pagamentos referentes ao serviço de preenchimento de cavas provenientes da remoção de solos inservíveis do contrato TT-673/2010, até que o Dnit concretize os estudos acerca da adequação do material efetivamente utilizado para a execução dos serviços e efetue a repactuação do contrato, ajustando a composição de preço unitário e, caso necessário, dos quantitativos do serviço em tela.

RR **(PAC) Construção do Contorno Rodoviário de Boa Vista - BR-174 - RR**

IGR. O sítio do TCU informa que esta



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

<p>26.782.0238.7E95.0056 / 2007 - CONSTRUÇÃO DE CONTORNO RODOVIÁRIO - NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA (SUL E NORTE) (KM 496,10 - KM 524,10) - NA BR-174 - NO ESTADO DE RORAIMA-NO ESTADO DE RORAIMA</p> <p>Contrato 0035/2007 (IGR)</p> <p>60.935.725,41</p> <p>Superfaturamento</p>	<p>pendência foi saneada.</p>	<p>Arquive-se. Não se sujeita à paralisação, nos termos previstos no § 1º do art. 91da Lei 12.465, de 2011 (LDO 2012)</p>
<p>(PAC) BR-116/RS melhoria de capacidade incluindo duplicação</p> <p>26.782.1462.7L04.0043 / 2010 - ADEQUAÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - PORTO ALEGRE - PELOTAS - NA BR-116 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL</p> <p>Edital 342/2010-00 (IGP)</p> <p>RS</p> <p>968.757.557,16</p> <p>Projeto básico deficiente ou desatualizado. Projeto básico/executivo sub ou superdimensionado.</p>	<p>IGP. Solicitadas informações ao gestor sobre providências adotadas por meio do Of. COI n. 001/2012, de 11/7/2012</p>	<p>Não incluir no Anexo VI da Lei nº 12.595, de 2012 (LOA 2012) pelas razões expostas no Anexo 1 deste Parecer</p>



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

INFORMAÇÃO DO TCU: Em 11/4/2012 foi entregue, pelo Dnit, relatório contendo as supostas adequações no Edital n. 342/2010-00 - duplicação da BR-116/RS, determinadas pelos Acórdãos TCU 1.596/2011-P e 2.736/2011-P. Esse relatório encontra-se em análise pelo Tribunal.

(PAC) BR-448/RS - Implantação e Pavimentação

26.782.1462.10L7.0043 / 2011 - CONSTRUÇÃO DE TRECHO RODOVIÁRIO - PORTO ALEGRE - ESTEIO - SAPUCAIA - NA BR-448 - NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Contrato 484/2009-00 (IGP)

RS

217.335.707,87

Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade.
Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.
Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado.
Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular.

Contrato 491/2009-00 (IGP)

192.230.586,59

Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade.

Não incluir no Anexo VI da Lei nº 12.595, de 2012 (LOA 2012) pelas razões expostas no Anexo 1 deste Parecer

IGP. Solicitadas informações ao gestor sobre providências adotadas por meio do Of. COI n. 001/2012, de 11/7/2012



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado.

Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular.

Contrato 492/2009-00 (IGP)

508.755.823,78

Superfaturamento decorrente de itens pagos em duplicidade.

Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Superfaturamento decorrente de quantitativo inadequado.

Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular.

INFORMAÇÃO DO TCU: Despacho do Ministro Relator de 20/9/2011 acolheu a proposta de classificação dos indícios de superfaturamento como graves com recomendação de paralisação. Após pedidos de prorrogação de prazo, as manifestações foram apresentadas e encontram-se em fase final de análise pelo TCU.

Construção de Ponte sobre o Rio Araguaia na Rodovia BR-153/TO, ligando as cidades de Xambioá/TO a São Geraldo do Araguaia/PA

26.782.1457.7L92.0017 / 2011 - CONSTRUÇÃO DE PONTE - NO MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ - NA BR-153 - NO ESTADO DO TOCANTINS

TO

Contrato TT-385/2011-99-00 (IGP)

226.002.645,96

Projeto básico deficiente ou desatualizado.

Quantitativos inadequados na planilha orçamentária.

IGP. Matéria distribuída para relatoria na CMO. DEP. ARNON BEZERRA PTB/CE. Acórdão 1051/2012-P. Aviso TCU 406, de 2/6/2012 (AVN 17/2012).

Prejudicado



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Sobrepço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

44101 Ministério do Meio Ambiente	SITUAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DO COI
<p>Av. Marginal Leste - Controle Enchentes Rio Poty - Teresina</p> <p>18.541.0497.3041.0004 / 2000 - PROJETOS PARA PREVENÇÃO DE ENCHENTES / CONTROLE DE ENCHENTES NO RIO POTY - TERESINA - PI (AV. MARGINAL LESTE)</p> <p>Contrato 01/99 (IGP)</p> <p>25.294.240,05</p> <p>PI Sobrepço Termo aditivo superior aos limites legais sem atendimento a Dc 215/99-P Edital 002/97 (IGP)</p> <p>25.294.240,05</p> <p>Ausência no edital de critério de aceitabilidade de preços máximos Demais irregularidades graves no processo licitatório Restrição ao caráter competitivo da licitação</p>	<p>IGP. Consta do Anexo VI da LOA 2012</p>	<p>Manter no Anexo VI da Lei nº 12.595, de 2012 (LOA 2012)</p>



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

INFORMAÇÃO DO TCU: De acordo com o Acórdão 1727/2010-Plenário, a medida corretiva corresponde à anulação da Concorrência 02/97 e do decorrente Contrato 01/99. Tais medidas não foram comprovadas pelo gestor. As últimas auditorias realizadas nessa obra demonstraram que os gestores não tomaram providências para a retirada da obra do quadro bloqueio da LOA. No processo que trata dessa obra no TCU estão sendo apuradas as irregularidades inicialmente apontadas.

53101 MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL	SITUAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DO COI
<p>(PAC) Canal do Sertão - Alagoas</p> <p>18.544.0515.10CT.0027 / 2008 - CONSTRUÇÃO DO CANAL ADUTOR DO SERTÃO ALAGOANO DELMIRO GOUVEIA NO ESTADO DE ALAGOAS - NO ESTADO DE ALAGOAS</p> <p>Contrato 01/93-CPL-AL (IGR)</p> <p style="text-align: right;">388.598.983,10</p> <p>AL Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de BDI excessivo.</p> <p>Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de inconsistências no Edital / Contrato / Aditivo.</p> <p>Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de jogo de planilha.</p> <p>Sobrepreço - Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).</p> <p>Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de BDI excessivo.</p> <p>Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de inconsistências no Edital / Contrato / Aditivo.</p>	<p>IGP. Matéria distribuída para relatoria na CMO. Deputado Lira Maia DEM/PA. Acórdão 1.622/2012-P confirma os IGP - Aviso n. 796, de 27/6/2012. (AVN 019/2012)</p>	<p>Prejudicado</p>



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Superfaturamento - Superfaturamento decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).

Contrato 10/2007 - CPL/AL (IGR)

242.649.866,05

Sobrepço - Sobrepço decorrente de BDI excessivo.

Sobrepço - Sobrepço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos).

Edital 12/2010 - T1-CPL/AL (IGP)

481.580.213,01

Sobrepço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Edital 40/2009 - T1-CPL/AL (IGR)

525.806.515,10

Sobrepço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Edital 41/2009 - T2-CPL/AL (IGP)

487.190.127,22

Sobrepço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

INFORMAÇÃO DO TCU: Para sanear as irregularidades que ensejam a recomendação de paralisação da obra, o órgão gestor deve promover a revisão dos preços.



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Em relação aos indícios de IG-P apontados nas Licitações nº 41/2009 e 12/2010, que resultaram na assinatura dos Contratos nº 19/2010 e 58/2010, respectivamente, caso o órgão gestor apresente fiança bancária ou outra garantia, revestida de abrangência suficiente para assegurar o resultado da apuração em curso no TCU acerca de eventual dano ao erário, o Tribunal poderá deliberar quanto à recomendação de continuidade da obra, reclassificando os achados de IG-P para IG-R.

O Edital nº 40/2009, que resultou na assinatura do contrato nº 18/2010 e que estava enquadrado como IG-P conforme item 9.7.3 do Acórdão nº 1.882/2011-TCU-Plenário, foi reclassificado para IG-R por meio do item 9.1 do Acórdão 779/2012-TCU-Plenário, ante a celebração de acordo entre as partes que estabeleceu a apresentação de garantia suficiente à cobertura integral dos eventuais prejuízos ao erário.

No que tange aos Contratos nº 01/1993-CPL/AL e nº 10/2007-CPL/AL, com indícios classificados como IG-R, o item 9.2 do Acórdão 1.882/2011-TCU-Plenário determinou à Seinfra/AL que, caso julgue oportuno e conveniente aceitar a renovação da Apólice Seguro Garantia nº 1.50.4000110 em substituição às retenções cautelares relativas aos Contratos nº 01/1993-CPL/A e 10/2007-CPL/AL, exija da contratada, com antecedência de 90 dias, que faça constar no item 1 (Objeto) das "Condições Especiais do Seguro-Garantia Judicial Ampla Defesa" que a cobertura da apólice perderá efeito somente depois de transitada em julgado a decisão proferida pelo TCU, abstendo-se de vinculá-la a eventual ação judicial para a discussão da deliberação definitiva desta Corte, nos estritos termos exigidos pelo Acórdão nº 2.860/2008-TCU-Plenário.

Drenagem do Tabuleiro dos Martins - Maceió

06.846.1027.10CZ.0002 / 2005 - OBRAS DE MACRODRENAGEM NO TABULEIRO DOS MARTINS - MACEIÓ - AL OBRAS DE MACRODRENAGEM NO TABULEIRO DOS MARTINS - MACEIÓ - AL

Contrato 01/97 (IGP)

IGP. Consta do Anexo VI da LOA 2012. Acórdão 1.638/2012-P ratifica o IGP - Aviso 785, de 27/6/2012

Manter no Anexo VI da Lei nº 12.595, de 2012 (LOA



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

<p>48.164.381,06</p> <p>Superfaturamento Demais irregularidades graves no processo licitatório</p> <p>INFORMAÇÃO DO TCU: O Acórdão 1093/2007-TCU-Plenário (itens 9.5.5 a 9.5.7) descreve detalhadamente as medidas corretivas que, se tomadas pelo gestor, recomendariam a continuidade da execução da obra. Em resumo, as medidas versam sobre a necessidade de realização de levantamentos pela Seinfra/AL, com posterior remessa para análise do Tribunal, de diversos itens de serviços e seus correspondentes quantitativos previstos, já efetivamente executados e que se pretende ainda executar. Além disso, a continuidade da obra está condicionada a ajustes no projeto executivo e adaptações no orçamento estimativo, bem como dar continuidade, com celeridade, ao processo de desapropriação das áreas onde está localizada a lagoa 1.</p> <p>No âmbito do Fiscobras 2011, foi verificado que não foram implementadas integralmente pelo órgão gestor as medidas saneadoras indicadas por esta Corte para sanear os indícios de irregularidades graves apontados no Contrato 1/1997.</p> <p>Até a presente data, não foram apresentados documentos comprobatórios do pleno atendimento das medidas saneadoras.</p>		2012)
<p>(PAC) Construção da Barragem Congonhas / MG</p> <p>MG 18.544.0515.3735.0031 / 2004 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM CONGONHAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS NO ESTADO DE MINAS GERAIS</p> <p>Contrato PGE-09/2002 (IGP)</p>	Saneada. Acórdão 1.992/2012-TCU-P	



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

<p>Irregularidade graves concernentes ao aspecto ambiental</p> <p>164.036.813,19</p> <p>INFORMAÇÃO DO TCU: Conforme esclarecimentos do Dnocs, em resposta à requisição efetivada no âmbito do Fiscobras 2012, o contrato PGE 9/2002-dnocs foi rescindido e publicado no DOU. Essa situação está sendo analisada pelo TCU.</p>		Arquive-se
<p>(PAC) Construção e Recuperação de Obras de Infraestrutura Hídrica - Construção da Adutora Pirapama - no Estado de Pernambuco</p> <p>18.544.0515.10DA.0026 / 2011 - IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA PIRAPAMA NO ESTADO DE PERNAMBUCO</p> <p>PE</p> <p>Contrato CT.OS.07.0.0467 (IGR)</p> <p>610.560.621,33</p> <p>Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado (serviços insumos e encargos)</p>	IGR. Estágio avançado de execução (96%)	Arquive-se. Não se sujeita à paralisação, nos termos previstos no § 1º do art. 91da Lei 12.465, de 2011 (LDO 2012)



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

INFORMAÇÃO DO TCU: Com relação ao Contrato CT.OS.07.0.0467, o gestor deve, conforme o Acórdão 2710/2009-TCU-Plenário, repactuar o contrato para a adequação aos preços máximos admissíveis indicados ou solicitar à contratada que apresente seguro-garantia ou fiança bancária que assegurem os eventuais débitos que vierem a ser confirmados. No âmbito do Fiscobras 2011, foi verificado que a Compesa realizou as correções determinadas na planilha contratual e adotou medidas junto à contratada, objetivando a repactuação do Contrato CT.OS.07.0.0467. Todavia, a contratada não aceitou a redução no valor do ajuste, tendo, em contrapartida, oferecido garantias, objetivando dar continuidade à execução do empreendimento, nos termos do art. 94, § 2º da LDO/2011.

Construção da Barragem do Rio Arraias em Arraias/TO

18.544.0515.7159.0010 / 2009 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM DO RIO ARRAIAS EM ARRAIAS - NO ESTADO DO TOCANTINS NA REGIÃO NORTE

Contrato 045/2005 (IGP)

4263992

TO Contrato 117/2004 (IGP)

34.167.800,73

Sobrepço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

Sobrepço decorrente de BDI excessivo.

Sobrepço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

IGP. Consta do Anexo VI da LOA 2012. O Acórdão 1.475/2012-P, de 13/6/2012, ratifica o IGP

Manter no Anexo VI da Lei nº 12.595, de 2012 (LOA 2012)



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Superfaturamento decorrente de reajustamento irregular.

Convênio 610857 (IGP) e Convênio 113/2007

56.355.046,67

Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

INFORMAÇÃO DO TCU: Nos termos do Acórdão 3239/2011-TCU-Plenário, para sanear as irregularidades que impedem a continuidade da execução da obra, o órgão gestor deve: a) promover o desconto do dano nas próximas faturas; e b) repactuar o Contrato 1117/2004 (itens 9.1.1, 91.2 e 9.5.2). Por meio do Acórdão 589/2012-TCU-Plenário, publicado no DOU em 19/4/2012, foi prorrogado por 45 dias o prazo estipulado pelo acórdão embargado para apresentação pelo Estado de Tocantins das medidas adotadas para o saneamento das irregularidades, de modo a possibilitar a sua continuidade. Até a presente data, o órgão gestor não apresentou documentação que comprove a adoção das medidas corretivas necessárias ao saneamento da irregularidade que ensejou a recomendação de paralisação da obra.

53204 DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS - DNOCS	SITUAÇÃO ATUAL	PROPOSTA DO COI
<p>(PAC) Construção Barragem Oiticica / RN 18.544.0515.10DC.0024 / 2011 - CONSTRUÇÃO DA BARRAGEM OITICICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE</p> <p>Contrato 39/2010</p>	<p>Saneado. Acórdão 968/2012-P.</p>	<p>Arquive-se</p>



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

241.758.574,85

Sobrepreço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.

54101 MINISTÉRIO DAS CIDADES		PROPOSTA DO COI
MA	<p>Ampliação do sistema de esgoto da Ilha de São Luís/MA 17.512.0122.1N08.0021 / 2011 - APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM MUNICÍPIOS DE REGIÕES METROPOLITANAS, DE REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MUNICÍPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES NO MARANHÃO</p> <p>Contrato 0107/2008-RAJ - Sistema Vinhais - Lote 2 Contrato 048/2008-RAJ - Sistema Vinhais - Lote 3 Contrato 144/2008-RAJ - Sistema São Francisco Contrato 094/2008-RAJ - Sistema Vinhais - Lote 1 Contrato 0106/2008-RAJ - Sistema Anil - Lote 1</p>	<p>Saneado. Acórdão 2.955/2011-P.</p> <p>Arquive-se</p>
RJ	<p>Implantação do Metrô - Linha 3 do Rio de Janeiro 15.453.9989.7H24.0058 / 2010 - APOIO À IMPLANTAÇÃO DA LINHA 3 DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DO RIO DE JANEIRO - LIGAÇÃO RIO DE JANEIRO - NITERÓI - SÃO GONÇALO - RJ - NO ESTADO DO RIO DE JANEIR</p>	<p>Saneado. Distribuído para relatoria na CMO - DEP. VANDERLEI SIRAQUE PT/SP - Aviso nº 256-Seses-TCU-Plenário. Acórdão 634/2012-P. (AVN 007/2012).</p> <p>Prejudicado</p>



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Contrato 02/2002	714.972.486,31	
Projeto básico deficiente ou desatualizado		
Sistema de Esgotamento Sanitário de Porto Velho/RO 17.512.0122.1N08.0011 / 2011 - APOIO A SISTEMAS DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO EM MUNICÍPIOS DE REGIÕES METROPOLITANAS, DE REGIÕES INTEGRADAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, MUNICÍPIOS COM MAIS DE 50 MIL HABITANTES OU INTEGRANTES DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS COM MAIS DE 150 MIL HABITANTES EM RONDÔNIA RO		Arquive-se
Contrato nº 083/PGE-2009	613.281.961,24	Saneado. Acórdão 3.131/2011-P.
Ausência de parcelamento do objeto embora técnica e economicamente recomendável. Projeto básico deficiente ou desatualizado. Sobrepço decorrente de preços excessivos frente ao mercado.		
Conclusão das Obras do Complexo Viário Baquirivu - Guarulhos/SP SP 15.451.0805.1951.0018 / 2003 - AÇÕES DE REESTRUTURAÇÃO URBANA, INTERLIGAÇÃO DE ÁREAS URBANAS E DE ADEQUAÇÃO DE VIAS - CONCLUSÃO DAS OBRAS DO COMPLEXO VIÁRIO DO RIO BAQUIRIVU - GUARULHOS - SP		IGP. Consta do Anexo VI da LOA 2012
Contrato 039/99 (IGP)		Manter no Anexo VI da



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

<p>Superfaturamento Alterações indevidas de projetos e especificações</p> <p style="text-align: right;">101.673.707,03</p> <p>INFORMAÇÃO DO TCU: Para sanear as irregularidades que ensejam a recomendação de paralisação da obra, o órgão gestor deve adotar as seguintes medidas corretivas: a) descontar, nas próximas faturas, o débito de R\$ 6.992.352,01; e b) renegociar os preços contratados dos serviços a executar, caso estejam superiores aos do sistema de Custos Rodoviários (Sicro). (itens 9.2.1 e 9.2.2 do Acórdão 2.277/2009-TCU-Plenário, ratificado pelos Acórdão 1.809/2010 e 2.007/2011, ambos do Plenário do TCU). Até a presente data, o órgão gestor não apresentou documentação que comprove a adoção das medidas corretivas indicadas pelo TCU.</p>		<p>Lei nº 12.595, de 2012 (LOA 2012)</p>
<p>56202 Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU</p> <p>(PAC) Trens Urbanos de Salvador: Lapa - Pirajá</p> <p>BA 15.453.2048.10SX.0029 / 2012 - APOIO À IMPLANTAÇÃO DO TRECHO LAPA-PIRAJÁ DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE SALVADOR - BA - NO ESTADO DA BAHIA. 15.453.1295.10sx.0029 / 2011 - APOIO À IMPLANTAÇÃO DO TRECHO LAPA-PIRAJÁ DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE SALVADOR - BA - NO ESTADO DA BAHIA</p>	<p>SITUAÇÃO ATUAL</p> <p>IGR.</p>	<p>PROPOSTA DO COI</p> <p>Arquive-se. Não se sujeita à paralisação, nos termos previstos no § 1º do art. 91da Lei 12.465, de 2011</p>



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Contrato SA-01 (IGR)

430.525.892,03

Execução/pagamento de serviços não previstos no contrato

Ct SA-01 foi saneado. Acórdão
1.861/2012

Contrato 10/2004 (IGR)

55.438.836,74

Ausência de planilha orçamentária de quantitativos e preços unitários referentes ao projeto básico e/ou executivo

Ct 10/2004 está com 93% execução.
AC 1861/2012-P, item 5 do Relatório

INFORMAÇÃO DO TCU: O Acórdão 2.873/2008-TCU-Penário (item 9.3.1) determinou à CTS que apresentasse orçamento detalhado da obra, envolvendo os objetos dos Contratos SA-01(Consórcio Metrosal) e SA-12 (Contrato 10/2004 - Consórcio Bonfim), fazendo distinção entre itens já executados e itens ainda a executar, dividindo o orçamento em itens relativos aos tramos I e II.

(LDO 2012)



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Por meio dos Ofícios CT-DIPRE 369/11 e CT-DIPRE 415/11, a CTS encaminhou o orçamento detalhado da obra, porém, inexistem informações referentes à execução contratual entre a última fiscalização realizada pelo TCU e o atual momento em que se encontra a vigência contratual. A ausência dessas informações impede a análise completa das irregularidades apontadas.

(PAC) Trens Urbanos de Fortaleza - Implantação Trecho Sul

15.453.2048.10SY.0023 / 2012 - APOIO À IMPLANTAÇÃO DO TRECHO SUL VILA DAS FLORES-JOÃO FELIPE DO SISTEMA DE TRENS URBANOS DE FORTALEZA - CE - NO ESTADO DO CEARÁ

CE **Contrato 014/98**

646.795.425,66

Superfaturamento

INFORMAÇÃO DO TCU: Após nova auditoria realizada em 2011, o Acórdão 722/2012-P informou que ainda não foram implementadas integralmente pelo órgão gestor as medidas indicadas por esta Corte, nos Acórdãos 3070/2008-P e 2450/2009-P. Essa informação foi ratificada pelo Acórdão 1166/2012-P, de 16/5/2012.

IGR. Matéria distribuída para relatoria na CMO - DEP. CÁSSIO CUNHA LIMA PSDB/PB - Acórdão n. 1.166/2012-P, Aviso n. 465, de 16/5/2012, Acórdão 1624/2012-P - Aviso n. 780, de 27/6/2012 (AVN 015/2012)

Prejudicado

